

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 34/93 (2.ª série):

Exonera o governador civil do distrito do Porto 13 188

Gabinete do Primeiro-Ministro	13 188
Gabinete do Ministro Adjunto	13 188
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.....	13 188
Instituto Português de Cinema	13 188
Instituto Português de Museus	13 188
Instituto Nacional de Administração	13 189

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto..... 13 189

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 13 189 |

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 224/93 (2.ª série):

Reconhece a Fundação das Universidades
Portuguesas 13 189 |

Portaria n.º 225/93 (2.ª série):

Reconhece a Fundação João da Costa 13 189 |

Ministério das Finanças

Instituto de Informática	13 190
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	13 190

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério.....	13 190
Inspecção-Geral da Administração do Território	13 190
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia	13 190

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério.....	13 190
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Com- bate à Droga.....	13 191
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.....	13 191

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal 13 191 |

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto..... 13 192

Ministério da Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	13 192
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	13 192

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	13 192
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve	13 192

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	13 193
----------------------	--------

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto n.º 44/SEEBS/SEES/SEEFP/93	13 193
--	--------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	13 193
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	13 193
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	13 193
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação	13 194

Ministério da Saúde

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	13 194
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	13 195
Hospitais Cívicos de Lisboa	13 195
Hospital de Santa Maria Maior	13 197
Hospital de São Marcos	13 197
Hospital Distrital de Cantanhede	13 198
Hospital Distrital de Elvas	13 198
Hospital Distrital de Guimarães	13 198
Hospital Distrital de Viana do Castelo	13 199
Administração Regional de Saúde de Beja	13 199
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	13 199
Administração Regional de Saúde de Setúbal	13 199
Administração Regional de Saúde de Vila Real	13 199

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro	13 199
Secretaria-Geral do Ministério	13 199
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	13 200
Centro Regional de Segurança Social do Norte	13 200
Centro Regional de Segurança Social do Centro	13 200
Instituto do Emprego e Formação Profissional	13 200

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete da Ministra	13 201
----------------------	--------

Ministério do Mar

Escola Náutica Infante D. Henrique	13 201
Direcção-Geral das Pescas	13 202

Tribunal de Contas	13 202
Tribunal de Círculo de Beja	13 203
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	13 203

Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	13 204
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	13 204
Tribunal de Círculo de Anadia	13 204
Tribunal Judicial da Comarca de Ansião	13 205
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	13 205
Tribunal Judicial da Comarca de Arouca	13 205
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro	13 205
Tribunal Judicial da Comarca de Beja	13 205
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	13 207
Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede	13 207
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	13 208
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	13 208
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	13 208
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	13 208
Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento	13 209
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	13 210
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	13 210
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	13 210
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	13 210
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	13 210
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé	13 213
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	13 213
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	13 214
Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande	13 215
Tribunal Judicial da Comarca de Meda	13 215
Tribunal Judicial da Comarca da Moita	13 215
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	13 216
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	13 216
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro	13 216
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	13 217
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	13 217
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	13 218
Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua	13 218
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós	13 218
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	13 219
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	13 219
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	13 220
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	13 220
Universidade dos Açores	13 221
Universidade de Aveiro	13 221
Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior	13 221
Universidade de Coimbra	13 222
Universidade de Évora	13 222
Universidade de Lisboa	13 222
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	13 222
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	13 223
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	13 223
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	13 223
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	13 223
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	13 224
Universidade do Porto	13 224
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto	13 225
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa	13 225

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	13 225	Instituto Politécnico de Lisboa	13 227
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	13 226	Instituto Politécnico do Porto	13 228
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	13 226	Instituto Politécnico de Santarém	13 228
Instituto Politécnico de Bragança	13 226	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	13 229
Instituto Politécnico de Castelo Branco	13 227	Câmara Municipal de Alter do Chão	13 229
Instituto Politécnico de Coimbra	13 227	Câmara Municipal de Arraiolos	13 230
Instituto Politécnico da Guarda	13 227	Câmara Municipal de Castro Daire	13 230
Instituto Politécnico de Leiria	13 227	Câmara Municipal de Viana do Castelo	13 230
		Câmara Municipal de Baião	13 230
		Junta de Freguesia da Costa de Caparica	13 230

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVLIVRO

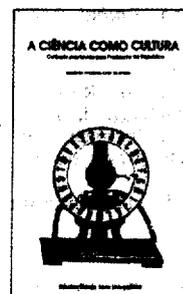


José Mattoso
Portugal Medieval
novas interpretações

A segunda edição aumentada de uma obra fundamental da moderna historiografia portuguesa. Um livro que resulta da paixão da descoberta e da aventura no meio da floresta medieval.

A ciência como cultura

Finalmente em livro, o conjunto completo das intervenções neste importante ecólogo promovido pelo Presidente da República.



Rui Cinatti
Obra Poética

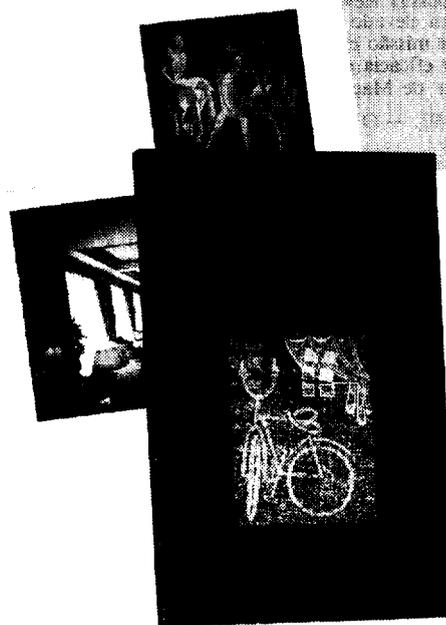
A primeira compilação da obra do poeta que mais cantou Timor. Organização e prefácio de Fernando Pinto do Amaral.

Almada Negreiros

Um Percurso Possível

No ano do Centenário do Nascimento de Almada Negreiros, um renovado encontro com um dos grandes artistas portugueses na cidade que sempre amou: Lisboa. Da Igreja de Nossa Senhora de Fátima aos frescos das gares marítimas, dos painéis da Cidade Universitária ao átrio da Fundação Calouste Gulbenkian, uma visita simultaneamente artística e biográfica.

Edição com a chancela do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVLIVRO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 34/93 (2.ª série). — Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 252/92, de 19-11;

Considerando os termos da proposta apresentada pelo Ministro da Administração Interna:

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Exonerar, a seu pedido, Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo do cargo de governador civil do distrito do Porto.

2 — A presente resolução reporta os seus efeitos a 30-11-93.

2-12-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 322/88, de 23-9, exonerar, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-12-93, *Cristina Maria Brandão Marques* das funções de minha secretária.

No momento em que cessa funções é-me grato conferir-lhe público louvor pela forma dedicada, eficaz e competente como desempenhou as funções de minha secretária pessoal nos oito anos que esteve ao serviço do meu Gabinete.

1-12-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Por despacho de 1-12-93:

Maria Manuela Viegas Barrocal dos Ramos Leite Barbosa — nomeada secretária pessoal do Gabinete do Primeiro-Ministro, para o efeito requisitada ao Banco de Portugal, com início a partir de 13-12-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-12-93. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO

Despacho. — Considerando o disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 347/80, de 3-9, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 8/81, de 27-1, e o Desp. 5/92, de 19-3, do Primeiro-Ministro, publicado no *DR*, 2.ª, 76, de 31-3, exonerar, a seu pedido, o licenciado *José Manuel de Mariz Ferreira da Silva*, director do Gabinete de Macau, cargo para que foi nomeado por despacho do Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro de 18-2-81, com efeitos a partir de 1-12, inclusive.

Aproveito o ensejo para louvar publicamente a forma exemplar, digna e empenhada como desempenhou as suas funções, demonstrando possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e zelo, aliados a um elevado conhecimento, reconhecida competência, raro espírito de missão e permanente disponibilidade, o que imprimiu uma invulgar eficácia de acção e permitiu obter excelentes resultados ao Gabinete de Macau.

22-11-93. — O Ministro Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Louvor. — O Sr. Carlos Fernando Galha Dias vinha, desde 1986, desempenhando funções no conselho administrativo do Fundo de Fomento Cultural, na qualidade de representante do Ministério das Finanças.

Ao cessar aquelas funções por razões decorrentes de aposentação, cumpre-me, pois, exprimir público apreço louvando o Sr. Carlos Fernando Galha Dias pelo empenhamento, dedicação e elevada capacidade técnica demonstrados no exercício do cargo.

3-12-93. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Instituto Português de Cinema

Por despachos, respectivamente, de 20-8-93 do Subsecretário de Estado da Cultura e de 16-9-93 do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa:

Hermínio Costa Ferreira, motorista — autorizada a renovação da requisição, por mais um ano, com efeitos a 22-6-93.

24-11-93. — O Vice-Presidente da Direcção, *António Paulo Salvado Lima Moreira*.

Por despacho da presidente da direcção do Instituto Português de Cinema de 26-11-93:

Mariana Lamas Pimentel e *Maria da Natividade Amaral Teixeira Lopes de Paula* — designadas para exercer funções de secretariado a partir de 12-11-93.

29-11-93. — O Vice-Presidente da Direcção, *António Paulo Salvado Lima Moreira*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Contemporânea, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 11-6-93, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 229, de 29-9-93, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do referido Museu, sitas no Instituto de José de Figueiredo, Rua das Janelas Verdes, em Lisboa, e nas do Instituto Português de Museus, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

6-12-93. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 33/IPM/93. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do subdirector do Instituto Português de Museus de 18-11-93, por delegação, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário, da carreira de técnico superior, cujo regulamento foi aprovado pelo Desp. Norm. 68/93, de 6-4, correspondente a uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Instituto Português de Museus, aprovado pelo Dec.-Lei 278/91, de 9-8.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 278/91, de 9-8;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Desp. Norm. 68/93, de 6-4.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

4 — Conteúdo funcional (técnico superior) — conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental, interdepartamental e internacional, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão cultural que interessam ao património museológico.

5 — Local de trabalho — no Instituto Português de Museus, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

7.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central e encontrar-se habilitado com licenciatura.

7.2.1 — Serão considerados preferencialmente os candidatos licenciados em História com experiência nas seguintes áreas:

Programação e *design* de exposições;
Organização e divulgação de actividades culturais;
Animação e divulgação das colecções;
Gestão dos espaços museológicos e das colecções.

8 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Prova de conhecimentos gerais (duração máxima de duas horas);
Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório.

8.2 — Programa de provas — a prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes matérias:

História de arte portuguesa;
Os museus portugueses e as suas colecções;
Organização e montagem de exposições.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*;

9.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigido à directora do Instituto Português de Museus, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
- c) Identificação da categoria, serviço onde exerce funções, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- e) Referência ao concurso a que se candidata.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- b) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, os elementos mencionados na al. c) do n.º 9.2;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração passada pelas entidades promotoras de cursos de formação profissional ou fotocópias devidamente autenticadas comprovativas dos cursos de que o candidato é possuidor;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — A admissão faz-se em regime de estágio, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano e poderá integrar a frequência de cursos de formação relacionados com a função a exercer.

12.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária.

12.3 — A avaliação e classificação far-se-á com base no relatório de estágio a apresentar pelo estagiário na classificação de serviço obtida durante o período do estágio e na avaliação de cursos de estágio, se for caso disso.

12.4 — A classificação do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

12.5 — A aprovação no estágio com classificação não inferior a 14 valores é condição para o provimento a título definitivo no lugar de técnico superior de 2.ª classe.

13 — Constituição do júri de admissão ao estágio e de avaliação e classificação final:

Presidente — Dr.ª Maria Simonetta Bianchi Ayres de Carvalho Luz Afonso, directora do Instituto Português de Museus, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Fernando Ferreira Calado, subdirector do Instituto Português de Museus.

Dr.ª Maria Antónia Aleixo Pinto de Matos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Maria de Castro Henriques, chefe de divisão.

Dr. Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, técnico superior de 1.ª classe.

14 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o Instituto Português de Museus, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

15 — As listas de candidatos e classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Museus.

19-11-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Instituto Nacional de Administração

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso a duas vagas de servente.* — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são informados todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 257, de 3-11-93.

O local de afixação é na sede dos mesmos serviços, situado no Palácio do Marquês de Pombal, em Oeiras, onde pode ser consultada durante as horas normais de expediente.

Os candidatos admitidos serão oportunamente avisados da data e local da realização das respectivas entrevistas profissionais de selecção.

29-11-93. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Ruivo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

Despacho conjunto. — 1 — Para efeitos de elaboração do projecto de instalação do museu permanente do Centro Cultural de Belém, previsto no n.º 8 do art. 5.º do Dec.-Lei 361/91, de 3-10, o qual será designado por Museu da Descoberta, é criado um grupo de trabalho.

2 — Tendo em conta que para o desenvolvimento dos trabalhos se torna necessária uma íntima colaboração entre diversos departamentos das Secretarias de Estado da Cultura e da Ciência e Tecnologia, aquele grupo de trabalho integrará representantes dos respectivos Secretários de Estado.

3:

a) É nomeada a Dr.ª Simonetta Bianchi Ayres Luz Afonso representante do Secretário de Estado da Cultura;

b) É nomeado o Prof. Manuel Colares Pereira representante do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

3-12-93. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Portaria. — Não tendo sido possível extinguir as secções financeiras do Regimento de Infantaria do Funchal e do Grupo de Artilharia da Guarnição n.º 2 em 30-6-93 e a criação da Secção Financeira do Regimento da Guarnição n.º 3 em 1-7-93, conforme previsto no Port. 164/93 (2.ª série), de 23-7, a data da extinção daquelas secções financeiras é alterada para 30-9-93 e a da criação de nova secção financeira para 1-10-93.

30-11-93. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias de Defesa.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 224/93 (2.ª série). — Dado o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo diploma legal, a Fundação das Universidades Portuguesas.

12-11-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Portaria n.º 225/93 (2.ª série). — Dado o disposto no n.º 2 do art. 158.º do Código Civil e no art. 17.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do art. 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do art. 158.º do mesmo Código, a Fundação João da Costa.

22-11-93. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO**

Instituto de Informática

Por despacho de 26-11-93:

Licenciado Alvaro Viriato da Silva Pereira Ataíde, técnico superior de informática de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico superior de informática deste Instituto — promovido, precedendo concurso, a técnico superior de informática principal do mesmo quadro, ocupando o mesmo lugar por se tratar de quadro de dotação global. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

26-11-93. — Pelo Presidente do Conselho de Direcção, *José António de Mendonça Canteiro*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 30-11-93:

Nomeados, precedendo concurso, na categoria de assessor principal da carreira técnica jurista os candidatos a seguir mencionados:

António Carlos dos Santos.
Norberto Soares Severino.
Maria Aldina Gonçalves Margarido Moreira.
José Alberto Rodrigues Ferreira.
Maria Teresa Vidal Campos Andrada.
Joaquim Aníbal Freixial de Goes.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-12-93. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Por despacho ministerial de 7-9-93:

Maria João Lopes Lira Fernandes Carreto Gomes, oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Inspeção Regional de Bombeiros de Lisboa e Vale do Tejo — transferida, com a mesma categoria, para o quadro da Auditoria Jurídica deste Ministério, ficando exonerada do lugar de que é titular. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-12-93. — Pelo Secretário-Geral, *Dina Machado*.

Inspeção-Geral da Administração do Território

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício aos seguintes funcionários do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração do Território:

Por meu despacho de 10-11-93:

José Manuel Henriques Matias, inspector administrativo principal — 10 dias.

Por meu despacho de 21-11-93:

Maria Celeste Caldas Pires Pereira Leite Castela, inspectora administrativa principal — 5 dias.

Por meu despacho de 22-11-93:

Maria João Sobral Rocha Rezende, terceiro-oficial — 4 dias.

25-11-93. — O Inspector-Geral, *Sérgio Abrantes Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Desp. 85/SECT/93. — Tendo em consideração que vai realizar-se no Europarque, em Santa Maria da Feira, uma euroconferência subordinada ao tema «Ciência e Tecnologia, a Alavanca do Novo Desenvolvimento Europeu», determino, ao abrigo do disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, a atribuição, a título excepcional, de um subsídio de 500 000\$ à Fundação da Juventude, destinado a co-financiar as despesas de organização, divulgação e promoção do citado evento.

24-11-93. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 29-11-93 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar vago de técnico-adjunto de 1.ª classe, da carreira técnica-adjunta, área funcional de desenho, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11.

2 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, cessando com o preenchimento do mesmo.

3 — Conteúdo funcional — execução e composição de maquetas, desenhos, mapas, plantas ou gráficos relativos à área de actividade dos serviços, a partir de elementos que são fornecidos e segundo normas técnicas específicas, e, bem assim, execução de trabalhos de promenorização em projectos de construção civil e arquitectura, execução de desenho de implantação topográfica e arranjos exteriores de edifícios no âmbito deste Ministério.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento correspondente ao escalão e índice aplicáveis à categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública previsto no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

5 — A estes concursos aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 250/91, de 16-7.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

- O preenchimento dos requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Estar nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se neste caso entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data e validade do bilhete de identidade e o serviço que o emitiu), situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada;

- c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;
- d) Declaração passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual constem inequivocamente a existência de vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos anos relevantes para a promoção.

9 — Os funcionários da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas als. b), c) e f) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais e assim o declarem.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatas, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos no requerimento serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na respectiva área funcional;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil das exigências das funções do lugar a concurso.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética, simples ou ponderada, das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique ou não um ou dois métodos de selecção.

13 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas nesta Secretaria-Geral, rés-do-chão, e remetidas aos candidatos, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou, se for caso disso, publicadas no DR.

14 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Presidente — Arquitecto António José Baptista Mendes, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Filipe Nery Valmiky de Sousa, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.

Horácio Fernando Gomes de Oliveira, técnico-adjunto principal.

Vogais suplentes:

Belmiro Raul Augusto P. Matos, técnico-adjunto especialista.

Victor Manuel Leal Tavares da Silva, técnico-adjunto de 1.ª classe.

14.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-11-93. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Por despacho de 2-12-93 do director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga:

Licenciada Carla Maria de Oliveira Ribeiro Antunes — nomeada técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, precedendo o respectivo concurso, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-12-93. — A Chefe de Secção, *Juventina Belchior*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos de 18-10-93 do director-geral dos Registos e do Notariado e de 18-11-93 do director-geral da Administração Pública:

Cristina Maria de Jesus Salgueiro Fernandes, telefonista de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, com o vencimento correspondente ao escalão 3, índice 135 — autorizada a colocação nesta Direcção-Geral, em regime de requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 25-10-93. (Não carece de visto do TC.)

26-11-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Por despachos do director-geral:

De 26-10-93:

Maria de Fátima Nunes Meireles, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra — transferida, por conveniência de serviço, para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

De 27-10-93:

Maria Cristina Marques Peres Pereira Carreiras, escriturária do Cartório Notarial de Protesto de Letras de Lisboa — transferida, por conveniência de serviço, para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

Rute Manuela Conde Palminha Gonçalves, escriturária do Cartório Notarial de Protesto de Letras de Lisboa — transferida, por conveniência de serviço, para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

De 8-11-93:

Helena Maria de Oliveira Novo Patrício, escriturária da 5.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada para idêntico lugar (mantendo a mesma situação remuneratória) da Conservatória dos Registos Comercial e de Automóveis de Coimbra, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

2-12-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal (ref. 16) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 210, de 7-9-93, foi homologada por despacho do director-geral de 22-11-93, sendo afixada na Direcção de Serviços de Identificação Civil, desta Direcção-Geral, sita na Rua de Gomes Freire, 174, Lisboa.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista de classificação final da candidata admitida no concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio e preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 221, de 20-9-93, foi homologada por despacho do director-geral de 22-11-93, sendo afixada na repartição administrativa desta Direcção-Geral, sita na Avenida do Almirante Reis, 101, 1.º, Lisboa.

3-12-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral do Pessoal

Maria Fernanda da Encarnação Costa Rebelo Pereira, oficial administrativo principal do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (pessoal administrativo), prestando serviço na Embaixada de Portugal em Madrid — despacho ministerial de 12-10-93 determinando o seu regresso ao serviço efectivo na Secretaria de Estado, indo ocupar um dos lugares aumentados pela Port. 961/92, de 8-10, e nunca provido.

Maria Marta Rosa Lã de Melo Antunes, assessora principal do quadro da Direcção-Geral das Comunidades Europeias do Ministério dos Negócios Estrangeiros (pessoal técnico superior), exercendo, em comissão de serviço, as funções de adido económico junto da Embaixada de Portugal em Bruxelas — despacho ministerial de 26-11-93 determinando a cessação do exercício das referidas funções e nomeando-a, em comissão de serviço, por um período de três anos, para exercer o cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas, cessação de funções que produz efeitos à data da tomada de posse do novo cargo.

João António da Silveira de Lima Pimentel, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 26-11-93 determinando que passe a exercer o cargo de director de Serviços da América da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, em regime de substituição, a partir de 1-11-93, pelo período de seis meses, improrrogáveis.

Paulo Tiago Fernandes Jerónimo da Silva, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo o cargo de director de Serviços do Departamento da Cifra, da Secretaria-Geral — despacho ministerial de 1-11-93 determinando a cessação do exercício do referido cargo e nomeando-o para desempenhar funções no Gabinete do Secretário-Geral, ficando equiparado a director de serviços.

Carlos Manuel Leitão Frota, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 26-11-93 determinando que passe a exercer o cargo de director de Serviços da Ásia e Oceânia, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1-11-93, pelo período de seis meses, improrrogáveis.

José Manuel Soares Beleza Pais Moreira, conselheiro de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos — despacho ministerial de 26-11-93 determinando a cessação do exercício das referidas funções, passando a exercer o cargo de director de Serviços dos Assuntos de Defesa, Segurança e Desarmamento da mesma Direcção-Geral, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1-11-93, pelo período de seis meses, improrrogáveis.

José Fernando Moreira da Cunha, secretário de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 1-11-93 determinando que passe a exercer o cargo de director de Serviços do Médio Oriente e Magrebe, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, com efeitos a partir da presente data, pelo período de seis meses, improrrogáveis.

Maria Paula Rodrigues Passos de Gouveia Vieira Branco, secretária de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 1-11-93 nomeando-a, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de directora de serviços do Departamento da Cifra, da Secretaria-Geral.

Rosa Maria Bettencourt Amarante de Ataíde Batoréu Salvador e Brito, secretária de embaixada dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 1-11-93 nomeando-a, em comissão de serviço, por um período de três anos, para o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços do Médio Oriente e Magrebe, da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-12-93. — O Subdirector-Geral, *Sérgio Manuel dos Reis e Sousa*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — Ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 459/85, de 4-11, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 302/86, de 20-9, é renovada a requisição aos CTT — Correios de Portugal, S. A., do Dr. José Osório da Gama e Castro, conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias, em Bruxelas, para continuar a exercer as funções que presentemente desempenha, com efeitos a partir de 22-1-94.

29-11-93. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vítor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado dos Assuntos Europeus. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Despacho. — Nos termos do meu despacho de 28-10-93, publicado no DR, 2.ª, 267, de 15-11-93, nomeio os membros da Comissão Nacional de Homologação de Troféus a seguir indicados:

Arquitecto Fernando José Cortez Pinto Seixas.
Dr. Ângelo de Castro César.
Dr. Arménio Fernandes Oliveira Lança.
Engenheiro João Brito Fontes.

24-11-93. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Declaração. — Por ter sido indevidamente publicado, declaro sem efeito o meu despacho de 3-6-93, publicado no DR, 2.ª, 222, de 21-9-93, relativo ao técnico superior José Luís Pais Vacas de Carvalho.

19-11-93. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso. — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso de admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de programador-adjunto de 2.ª classe, da carreira de programador, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, se encontra afixada na sede da referida Direcção Regional, na Quinta da Malagueira, em Évora.

10-11-93. — O Presidente do Júri, *Francisco António Ferro*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 107/93. — Nos termos do n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do n.º 3 do art. 10.º do Dec. Regul. 9/91, de 15-3, deogo nos directores regionais das Delegações Regionais do Ministério da Indústria e Energia a competência para a aprovação dos projectos de construção das redes de distribuição regional de gás natural, fixada no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 232/90, de 16-7, e no n.º 1 da base xxxiv do Dec.-Lei 33/91, de 16-1.

29-11-93. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Por despacho do director regional de 30-11-93:

De acordo com a legislação aplicável no aviso de abertura para o concurso de admissão ao estágio de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, publicado no 12.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, designo para avaliação e classificação final do único estagiário, Carlos Henrique Barreto Gonçalves Moreira, o seguinte júri:

Presidente — chefe de divisão Jaime de Oliveira Neves Carvalho Martins.

Vogais efectivos:

Director de serviços José Manuel Aragão Baixinho Cravo.
Chefe de divisão Edgar José Lopes das Neves.

Vogais suplentes:

Chefe de divisão Manuel Artur Correia Leitão.
Chefe de divisão Amélia Maria Adrião Guia Moreira Baptista.

30-11-93. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO**

Desp. 235/ME/92. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado António Emílio Gagean de Vasconcelos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Preparação da proposta do orçamento do Gabinete;
- c) Gestão e execução do orçamento do Gabinete;
- d) Autorização de constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
- e) Autorização para o pagamento de horas extraordinárias pela prestação de trabalho extraordinário;
- f) Autorização para o pagamento de trabalho prestado em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados;
- g) Autorização para o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- h) Autorização para a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de membros do Gabinete ou de individualidades que tenham de se deslocar ao seu serviço;
- i) Autorização para a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse de serviço o exigir;
- j) Autorização de despesas, com aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, com ou sem dispensa de concurso público ou limitado, até aos montantes fixados na lei para os directores-gerais, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;
- k) Autorização para o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, deram entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- l) Autorização para a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;
- m) Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18-11-93.

23-11-93. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, DO ENSINO SUPERIOR E DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Desp. conj. 44/SEEBS/SEES/SEEF/93. — Na sequência do Acordo de Política de Formação Profissional, celebrado no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social em Julho de 1991, estabeleceu-se, através do Desp. Norm. 87/92, de 5-6, o regime de unidades de inserção na vida activa (UNIVA) e de prestação de apoio técnico e financeiro às mesmas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Considerando a necessidade de estabelecer prioridades, não hierarquizadas, para a concessão dos referidos apoios às UNIVA integradas em estabelecimentos de ensino;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 5.º do Desp. Norm. 87/92, de 5-6;

Determina-se o seguinte:

1 — Os apoios técnico e financeiro a conceder às unidades de inserção na vida activa (UNIVA) integradas em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos são atribuídos prioritariamente às escolas que se apresentam em alguma das seguintes situações:

- a) Tenham projectos de intervenção educativa no âmbito do «Programa Educação para Todos»;
- b) Adoptem o modelo de administração, direcção e gestão previsto no Dec.-Lei 172/91, de 10-5;
- c) Tenham currículos alternativos que incluam componentes de pré-profissionalização ou de preparação para a vida activa;
- d) Sejam abrangidas pelo «Projecto de Artes e Ofícios Tradicionais».

2 — Os apoios referidos no número anterior poderão ainda ser concedidos às escolas:

- a) Dos ensinos básico, secundário ou superior;
- b) Profissionais;
- c) Que possuam cursos tecnológicos e profissionais;
- d) Que possuam ensino integrado.

3 — As UNIVA são criadas pelos órgãos de gestão das escolas, por sua iniciativa, ouvidas as associações de estudantes e as associações de pais ou com base em proposta destas.

4 — As UNIVA cooperarão, nos termos que vierem a ser estabelecidos, com os Observatórios de Qualidade da Escola, de Entrada na Vida Activa e de Emprego e Formação Profissional.

19-11-93. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Augusto Lynce de Faria*. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António Morgado Pinto Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**

Desp. SET 38-XII/93. — 1 — A empresa EUROAIR — Companhia Europeia de Transportes Aéreos, S. A., com sede no Edifício 70, Rua C, do Aeroporto de Lisboa, é titular de uma licença para o exercício da indústria do transporte aéreo não regular, emitida pelo Desp. MES 97/85, de 8-3, e publicada no *DR*, 2.ª, 71, de 26-3-85, e de licenças para o exercício da actividade de transporte aéreo regular nas rotas Lisboa-Badajoz, Porto-Bordéus, Lisboa-Sevilha, Porto-Sevilha, Lisboa-Santiago de Compostela e Porto-Santiago de Compostela, emitidas pelos Desps. SET 52-XII/92, SET 53-XII/92, SET 54-XII/92, SET 55-XII/92, SET 56-XII/92 e SET 57-XII/92, de 23-10, e publicados no *DR*, 2.ª, 256, de 5-11-92.

2 — A EUROAIR foi declarada em estado de falência pelo Tribunal Civil da Comarca de Lisboa, 7.º juízo, deixando de cumprir o requisito da capacidade financeira adequada que é indispensável para a manutenção da titularidade das referidas licenças.

3 — Assim, ao abrigo do art. 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23-7, são canceladas as licenças da EUROAIR identificadas no n.º 1.

29-11-93. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 24-11-93:

Engenheiro Fernando Pereira de Figueiredo e Silva e engenheiro Guilherme Almeida Ferreira, assessores da carreira de engenheiro do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeados definitivamente, precedendo concurso, assessores principais do mesmo quadro e exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. O licenciado Guilherme Almeida Ferreira mantém a nomeação, em comissão de serviço, no lugar de chefe de divisão da Câmara Municipal do Porto. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-11-93. — O Director de Serviços de Administração, *L. Sousa e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS**Laboratório Nacional de Engenharia Civil**

Por despachos do Secretário de Estado das Obras Públicas de 1-10 e 8-11-93, respectivamente:

Engenheiros Armando Narciso da Costa Manso e Carlos Alberto Matias Ramos, chefes de núcleo, em comissão de serviço — renovadas as referidas comissões de serviço, por um período de três anos, a partir de 1-10 e 8-11-93, respectivamente.

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 23-11-93:

Engenheiro João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, investigador-coordenador, de nomeação definitiva — nomeado chefe de centro, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que se encontram afixadas no átrio deste Laboratório Nacional as listas dos candidatos admitidos aos concursos internos gerais de acesso às categorias de investigador principal, da carreira de investigação, de assessor, da carreira técnica superior, áreas funcionais de estudos e projectos e de informação e documentação técnica e de técnico-adjunto principal, da carreira de técnico-adjunto experimentador, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 4-11.

Os candidatos serão avisados, por ofício, da data, hora e local das entrevistas profissionais de selecção.

Das listas cabe recurso para o director deste Laboratório Nacional, no prazo de 10 dias, com dilação de 3 dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia das respectivas listas aos candidatos.

25-11-93. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que se encontram afixadas no átrio deste Laboratório Nacional as listas dos candidatos admitidos aos concursos internos gerais de acesso às categorias de assessor principal, da carreira técnica superior, áreas funcionais de relações públicas e de informação e documentação técnica e de técnico-adjunto principal, da carreira de técnico-adjunto de modelação, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 258, de 4-11.

Os candidatos serão avisados, por ofício, da data, hora e local das entrevistas profissionais de selecção.

Das listas cabe recurso para o director deste Laboratório Nacional, no prazo de 10 dias, com dilação de 3 dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia das respectivas listas aos candidatos.

26-11-93. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Desp. SEH 43/93-XII. — Considerando a composição fixada pelo n.º 3.º da Port. 326/88, de 24-5, para a Comissão de Análise e Estudos de Conjectura e Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), conjugada com o Dec.-Lei 99/92, de 28-5, que extinguiu o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ouvidos os organismos e entidades que integram aquela Comissão, no uso das competências delegadas pelo Desp. MOPTC 17-XII/91, e atendendo ao Desp. MOPTC 29-XII/93, de 26-4, publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 7-5-93, nomeio, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88, de 23-3, para membros da CAECCAL as seguintes individualidades:

Pela Junta Autónoma de Estradas:

Efectivo — Engenheiro José Luís Catela Rangel de Lima.
Suplente — Engenheiro José Maria da Cunha Donas Botto.

Pelo Departamento Central de Planeamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Efectivo — Dr.ª Vera Freitas.

Pelo Instituto Nacional de Estatística:

Efectivo — Dr. João Carlos Farrajota Leal.
Suplente — Dr. Manuel José Alves Pereira.

Pela Associação Nacional de Municípios Portugueses:

Efectivo — Engenheiro Artur José Pontvianne Homem da Trindade.

Pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte:

Efectivo — Engenheiro Álvaro Domingos Esteves da Costa.
Suplentes:

Engenheiro Augusto Arnaldo Santos Oliveira Silva Paranhos.
Engenheiro Francisco José Maia Coelho.

Dr. Alberto Ferreira de Lemos.
Dr. Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga.
Engenheiro Armando Reis da Silva Lima.
Almerindo Augusto Sá Vieira Carneiro.
Prof. Joaquim Mesquita de Moraes.

Pela Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul:

Efectivo — Dr. José Joaquim Tomaz Gomes.
Suplentes:

Dr. António Augusto Godinho Correia.
Dr. José Manuel Ferreira da Cunha.
Dr.ª Cândida de Lacerda Ferreira.
Dr.ª Guida Pitta da Cunha.
Dr. Fernando Paes Afonso.

Pela Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira:

Efectivo — Sr. Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos.
Suplentes:

Sérgio Tito Silva.
Dr. João Carlos Teixeira Baltazar Gomes.

Pela Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas:

Efectivo — Dr. José Luís Sapateiro.
Suplentes:

Engenheiro Manuel Maria Simões Nunes Agria.
Dr. Carlos Alberto Dias Ferreira.
Dr. José Manuel da Costa M. Roubaud y Pujol.

Pela Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:

Efectivo — Engenheiro António Gabriel Cupertino Marques.
Suplentes:

Dr. António Carlos Ferreira Duarte.
Paulo Renato da Silva Guerreiro.

Pelos CTT — Correios de Portugal, S. A.:

Efectivo — Engenheiro Hernâni José Pereira Magalhães.
Suplente — Engenheiro Álvaro Manuel Vaz Sousa Oliveira.

25-11-93. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Devidamente homologada por deliberação de 26-11-93 do conselho de administração deste Centro e nos termos do n.º 33, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso interno de provimento para um lugar de assistente de imuno-hemoterapia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 15-10-93.

Ana Paula de Freitas Baptista Pereira — 18 valores.

Nos termos do n.º 34, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, cabe direito a recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

26-11-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

Concurso n.º 19/93. — Concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de programador-adjunto de 2.ª classe. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por deliberação de 12-11-93 do conselho de administração deste Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para admis-

são a estágio probatório que se destina ao preenchimento de um lugar na categoria de programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de pessoal de informática do quadro de pessoal deste Centro, aprovado pela Port. 390/92, de 11-5.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar em referência, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o constante do art. 3.º da Port. 773/91, de 7-8.

4 — Duração do estágio — o estágio tem a duração de um ano, nos termos da al. e) do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

5 — Local de trabalho — no Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

6 — Vencimento — é o constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem, no caso de pessoal provido definitivamente.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais:

Ter vínculo à função pública;

Possuir os requisitos previstos no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

8 — A avaliação e classificação final do estagiário será efectuada nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e de acordo com o regulamento de estágio a publicar oportunamente.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

9.1 — Avaliação curricular;

9.2 — Entrevista profissional de selecção.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro de Oncologia de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo da candidatura.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional, com menção expressa das funções desempenhadas;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso com indicação do número, data e página do DR onde se encontra publicado este aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do documento das habilitações literárias;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão comprovativa do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Certificado do BCG;
- g) Boletim de vacinas devidamente actualizado;
- h) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e respectivo tipo de vínculo;
- i) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- j) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.3 — Os documentos a que se referem as als. b), c), d), e), f) e g) serão dispensáveis nesta fase, caso os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, assinando sobre estampilha fiscal de 172\$.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente — Engenheiro Carlos Manuel Brito Santos Júlio, assessor informático do quadro deste Centro.

Vogais efectivos:

Engenheiro Ernesto Silva Seguro Fernandes, técnico superior de informática principal do quadro deste Centro.
Dr.ª Graça Maria Montenegro Andrade Santos, técnica superior de informática principal do quadro deste Centro.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Gregório dos Santos, administrador hospitalar.

Engenheiro Carlos Manuel Mendes Serra Pratas, estagiário, da carreira de técnico superior de informática.

O presidente do júri do concurso será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

27-11-93. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

Centro Regional de Lisboa

Por despacho de 23-11-93 do conselho de administração do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil:

Joaquim Manuel Ribeiro Gomes da Silva e Maria Manuela Gonçalves Lima — nomeados definitivamente assessores superiores do quadro deste Centro, em regime de tempo completo e auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 195, do NSR a que faz referência o Dec.-Lei 414/91, de 22-10, ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação do lugar na actual categoria.

Maria Matilde Covas Braz — nomeada definitivamente assistente principal do quadro deste Centro, em regime de tempo completo e auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 125, do NSR a que faz referência o Dec.-Lei 414/91, de 22-10, ficando exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do lugar na actual categoria.

José Alberto da Silva Raposo — nomeado definitivamente chefe de serviço do quadro deste Centro, em regime de dedicação exclusiva, com o horário de 42 horas semanais, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 165, do NSR do pessoal médico, ficando exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação do lugar na actual categoria.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-11-93. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de duas vagas de assistente de radiodiagnóstico, da carreira médica hospitalar, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 211, de 8-9-93:

Candidatos aprovados:

- 1.º José Carlos Teixeira Marques — 18,2 valores.
- 2.º Isabel Maria das Neves Duarte — 18,1 valores.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

24-11-93. — A Administradora-Delegada, *Maria de Belém Roseira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de 30 lugares de auxiliar de acção médica, da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia, publicado no DR, 2.ª, 210, de 7-9-93, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 224, de 23-9-93. — Torna-se pública, nos termos do n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a alteração à lista dos

candidatos admitidos e excluídos no concurso acima referenciado, publicada no DR, 2.ª, 265, de 12-11-93, anexa ao presente aviso.

Candidatos admitidos:

Adília Ribeiro Cardoso.
 Agostinho José Vieira Ferreira.
 Alice Maria Quaresma Rola.
 Alzira da Conceição de Oliveira Teixeira.
 Anabela Esteves de Jesus.
 Anabela Francisco Magalhães.
 Anabela Garcia Silva.
 Anabela Mendes Barata.
 Ana Cristina de Jesus Farinha.
 Ana Cristina Dinis Mendes da Silva Clemente.
 Ana Cristina Loureiro Martins.
 Ana Joana Carvalho.
 Ana Maria da Costa Rodrigues.
 Ana Maria Esteves Folgado.
 Ana Maria Jesus Furtado Oliveira Portugal.
 Ana Maria Pereira da Costa de Matos Lemos.
 Ana Maria Tavares Gonçalves Poeira.
 Ana Marina de Macedo Ribeiro Santos.
 Ana Paula Antunes Castanheira Zeferino.
 Ana Paula Carvahão de Almeida Jorge.
 Ana Paula Lucas Teixeira Gomes da Silva.
 Ana Paula Marques Condessa Serrinha.
 Ana Paula Martins Sousa Galvão Tomaz.
 Ana Paula Neves Jesus.
 Ana Paula Rodrigues Nazário.
 Ana Perpétua Elário David Francisco.
 Ana Rosa Lourenço Mestre da Silva.
 Ana Teresa da Conceição Lucas Teixeira.
 Angelina Jesus Gomes Neves Graça.
 António Manuel Pires Mateus.
 António Pires de Matos.
 Armanda Manuela Martins de Sousa Lopes Miranda.
 Arminda Rodrigues Sampaio.
 Belmira da Conceição Esteves Ramos.
 Bertília Adelaide Martins Cruz.
 Célia Leonor Filipe Viola.
 Carla Cristina Lourenço Rocha Rosendo.
 Carla Cristina Pages Andrade Santos.
 Carla Elisete Bernardes Martins.
 Carla Maria Mesquita Pinhal Sobrinho.
 Carlos Filipe Cruz Pinto Nunes.
 Carlos Filipe de Aragão Ricardo Domingues.
 Carlos Gouveia Batina.
 Carminda Maria de Paiva Lopes.
 Celeste da Conceição da Silva Matias Tavares.
 Celeste Natália Neto Nogueira.
 Cesaltina Maria Vila Nova Monteiro de Lima.
 Cidália Rodrigues Carvalho Conceição.
 Cristina Alexandra Sousa Libânio Santos Marques.
 Cristina Maria Fernandes Ramos Baraças.
 Cristina Maria Leite Ferreira Aleixo.
 Cristina Maria Lopes da Graça Carreira.
 Cristina Maria Simões da Silva Frazão Nascimento.
 Delfina da Conceição da Silva Santos.
 Deolinda Marçal Costa Reis.
 Elisabete Maria Carvalhal Sequeira Rafael Almeida.
 Elisa Maria dos Santos Teixeira.
 Eva Maria Farinha dos Santos.
 Fabiana dos Santos Marques.
 Fernanda Maria Mouro Rosa Martins.
 Fernanda Maria Simões da Costa Almeida.
 Fernando Pompílio Santos Almeida.
 Fernanda Lima Gomes.
 Filomena Maria de Sousa Ferreira.
 Florbela da Silva Monção.
 Francisco José Paredes Castanheira.
 Genoveva Maria Delfino Correia Pissarro Cardoso.
 Gracinda Maria Antunes Rocha.
 Helena Paula Pereira Ribeiro Ferreira.
 Henrique Paulo Fernandes de Sousa.
 Idalina da Conceição Sardinha Leitão Rodrigues.
 Irene de Sousa Lopes Baião.
 Isabel de Jesus dos Santos Guimarães.
 Isabel dos Santos Nunes Leal Rodrigues.
 Isabel Maria Amaral Dias Afonso.
 Isabel Maria Henriques Coelho Ferreira.
 Isabel Maria Lopes Pereira.
 Isabel Maria Matos do Carmo.
 Isaura Antunes Cardoso Pereira.
 Ivo Marcelo Fernandes Sousa.
 João Carlos Amaral Fernandes.
 João Filipe Marques Ramos.
 João Paulo Catita Flores.
 João Paulo Fernandes Antunes Rodrigo.
 Joaquim António Dias Félix.
 Jorge Alexandre Fernandes de Sousa.
 Jorge Cândido Oliveira da Silva.
 Jorge Manuel Ribeiro Santos Arroubé.
 Jorge Miguel Duarte Luís.
 José António Cristina Pereira.
 José Secuná Embaló.
 Júlia Cristina paixão Bragança.
 Laura Maria Pinto da Costa.
 Laura Maria Silva Gomes Santos Fernandes.
 Laura Rebelo Morais de Sousa.
 Leila Cláudia Nunes da Luz.
 Lélia Maria Silvério Travessa.
 Lídia da Conceição Caraça Gramacho.
 Lina Maria Capote Mateus Xavier Castro.
 Lino Jerónimo Rebelo.
 Loide Lima dos Santos de Barros.
 Lúcia Cristina Leal Carreira Pratas.
 Lúcia Maria Almeida Silva Dias.
 Lucília do Carmo da Silva Matias.
 Lucinda Maria Ferreira Martins José.
 Lúcio da Luz Fortes.
 Luís Alexandre dos Santos Runa.
 Luís António Ferreira Alves.
 Luís Filipe Malveira Gonçalves.
 Luís Rafael Matos Vicente.
 Márcia Alexandra Gomes Eleutério.
 Mafalda Cristina Costa Muge.
 Margarida Isabel Martins da Luz Ferreira.
 Maria Adélia Rodrigues Barata Fernandes.
 Maria Albertina Roma.
 Maria Alice de Almeida Marques Catalão.
 Maria Alice Esteves Matias de Sousa.
 Maria Amélia Pires Alexandre Portugal.
 Maria Antónia Almeida Campos Carvalho.
 Martia Carolina Jesus Oliveira Fernandes.
 Maria Catarina Amador.
 Maria Celeste Geraldês Almeida Manteigas Lopes.
 Maria Celestina Requentim Corda Sadio.
 Maria Clara Pereira Barbosa Rodrigues.
 Maria Cristina Caleres Sobral de Mesquita Pimentel.
 Maria da Luz Pereira Dias de Sousa Rodrigues.
 Maria da Piedade Batista.
 Maria de Fátima Cordeiro Louro.
 Maria de Fátima da Conceição Gonçalves Torres.
 Maria de Fátima de Almeida Rodrigues Lemos.
 Maria de Fátima de Jesus Fonseca.
 Maria de Fátima dos Santos Costa do Amaral.
 Maria de Fátima Farinha.
 Maria de Fátima Gertrudes da Silva Ramos.
 Maria de Fátima Sousa Veríssimo Rodrigues.
 Maria de Jesus Marques Nunes da Maia.
 Maria de Lurdes Cardia Amorim Couto.
 Maria de Lurdes Neves Fontes.
 Maria do Céu Lourenço da Silva.
 Maria do Céu Novais.
 Maria do Rosário Amorim da Cunha Cordeiro.
 Maria dos Anjos dos Santos Soeiro.
 Maria Elisabete Monteiro Pinto.
 Maria Emília Piedade Ferreira Duarte.
 Maria Encarnação Rodrigues Fonseca.
 Maria Fernanda Correia Madeira Lagos.
 Maria Fernanda Duarte.
 Maria Fernanda Pereira Alves Duarte.
 Maria Filomena Gomes Miranda.
 Maria Guida Venâncio Riscado de Sousa Leão.
 Maria Helena da Conceição Sousa.
 Maria Helena Ferreira Machado.
 Maria Helena Rodrigues.
 Maria Isabel Ribeiro Pinto Santos.
 Maria Isabel Sousa Caetano.
 Maria Isaura de Matos Panoias Martins Fernandes.
 Maria João Ferreira Leitão Godinho.
 Maria João Marques Gomes Fernandes.
 Maria João Martins Paulo Afonso.
 Maria Joaquina Rodrigues Sousa Correia.

Maria Luísa dos Santos Silva.
 Maria Luísa Oliveira Batista.
 Maria Madalena Mação Gonçalves Rodrigues.
 Maria Manuela de Matos Cadete Morgado.
 Maria Manuela de Carvalho Claro Pereira.
 Maria Manuela Pimentel Lima da Conceição Tavares.
 Maria Manuela Rodrigues Andrade Fonseca.
 Maria Manuela Rodrigues dos Santos.
 Maria Natália Oliveira Pinho Matos.
 Maria Olinda Martins Carrasco.
 Maria Rosa Gomes Neves Graça.
 Maria Teresa Santos Pascoal Pereira Mendes.
 Maria Vicência Almeida Santos.
 Marina Vila Verde Silva Mena.
 Matilde de Jesus Marques Alves Jorge.
 Miguel da Cruz Fonseca dos Santos e Silva.
 Miguel Frederico Pereira Gomes.
 Mimi Sandra dos Santos Patrício de Melo Norte.
 Natália Sofia Mendes Barata.
 Noé de Jesus Farinha dos Santos.
 Patrocínia Paradela da Costa Dias Soares.
 Paula Cristina Belchior de Lima.
 Paula Cristina da Silva Ferreira Duarte.
 Paula Cristina de Carvalho Claro Mateus Ezequiel.
 Paula Margarida Araújo de Almeida Aleixo Corbal Mendes Pereira.
 Paula Maria Henriques Correia.
 Paula Maria Martins Ramos.
 Paulo Jorge dos Santos Lopes.
 Pedro Medina Monteiro de Sousa Teixeira.
 Premila Soraya Monteiro.
 Rosa Maria Antunes Lopes.
 Sandra Maria Ferreira de Sousa.
 Sandra Paula de Carvalho Varela.
 Sofia da Conceição Mugeiro Cunha Pereira.
 Sofia Laura Pereira Ribeiro Ramos.
 Teresa Maria Germano Dias Bento Cunha.
 Vanda Maria Peres Ferreira Cavaco Nunes.
 Vanda Marina Marques Boialvo.
 Virgínia Maria Pires dos Santos Correia.
 Vitória Maria Pires Pinheiro Rodrigues.
 Vítor José Alves Vaz.
 Zita Manuela Pinto da Costa.
 Zulmira Conde Fernandes.

Candidatos excluídos:

Alexandra Isabel da Costa Vaz (b).
 Anabela Cristina dos Santos Dias Correia (a).
 Ana Cristina Rodrigues Ramalho (b).
 Ana Paula André de Oliveira (c).
 Carla Alexandra Mendes Silva Ferreira (a).
 Carlos Manuel Laurinha Faquinha (a) (b).
 Elisabete Marques Cunha (c).
 Elsa Maria Gonçalves Costa Couveia (a).
 Felisberta Quaresma Carlos Rita (b).
 Glória Filipa Belo Mateus (b).
 Hauita Maria Veloso (b).
 Idalina da Conceição Mateus (b).
 Isabel Cristina Leite da Silva (b).
 Isabel Maria de Jesus Tanasse Naldo Menezes (d).
 Isabel Maria Vinagre da Graça (a).
 Isabel Monteiro da Fonseca (e).
 Isaura Maria Veloso (b).
 Lília Maria Emídio Rato (b).
 Luísa do Céu Calado Xarope Castanheiro (a).
 Maria Dalila dos Santos Pinheiro Pinto (f).
 Maria Eduarda Cardoso dos Santos Branquinho Arruda (a).
 Maria Inácia Santos Silva Ferreira (a) (b).
 Maria José Silva Andrade (c).
 Maria Luísa Alves Gomes (a) (b).
 Maria Manuela Baião Poeriras da Silva (c).
 Maria Manuela dos Santos Miranda Morais (c).
 Marina do Carvalho Reis (c).
 Mário Leonel da Silva Tomaz (c).
 Nuno Miguel Patrocínio de Sousa (g).
 Sandra Cristina Buchadas Silva (h).
 Sónia Isabel Martins Costa (a).

(a) Não apresenta currículo, conforme consta do n.º 11, al. f), do aviso de abertura.

(b) Não apresenta documento comprovativo das habilitações literárias constantes da al. a) do n.º 11 do aviso de abertura.

(c) Não apresenta os documentos constantes dos n.ºs 11 e 11.1 do aviso de abertura.

(d) Não apresenta os documentos constantes das als. b) a f) dos n.ºs 11 e 11.1 do aviso de abertura.

(e) Não apresenta documento comprovativo de possuir a nacionalidade portuguesa, conforme consta da al. a) do n.º 8.1 do aviso de abertura.

(f) Por ter apresentado a candidatura fora de prazo.

(g) Não apresentou os documentos constantes nas als. b) a e) dos n.ºs 11 e 11.1 do aviso de abertura.

(h) Não reúne os requisitos gerais constantes do n.º 8.1, al. b), do aviso de abertura.

Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento a todos os candidatos admitidos ao concurso de que as provas de conhecimentos nas áreas de língua portuguesa e matemática, referidas no n.º 9 do aviso de abertura, serão levadas a efeito no dia 8-1-94, das 9 às 12 horas, com a distribuição seguinte:

Sala de conferências do Hospital de D. Estefânia — de Adília Ribeiro Cardoso a Maria Amélia Pires Alexandre Portugal.

Refeitório do Hospital de D. Estefânia — de Maria Antónia Almeida Campos Carvalho a Zulmira Conde Fernandes.

3-12-93. — A Presidente do Júri, *Mariana Conceição da Silva Gomes*.

Hospital de Santa Maria Maior

Aviso. — Concurso interno de provimento para um lugar de assistente de radiologia do quadro da carreira médica hospitalar do Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 225, de 24-9-93. — 1 — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, de Barcelos, em 26-11-93, publica-se a lista de classificação final da candidata do concurso em epígrafe, informando que a mesma se encontra afixada no Serviço de Pessoal:

Candidata:

1.º Edite Vincke Brandão Cardoso de Menezes — 18,5 valores.

2 — Da homologação cabe recurso, nos termos legais

26-11-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de enfermeiro especialista (nível 2). — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 23-11-93, no uso de competência ministerial delegada, e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares vagos na categoria de enfermeiro especialista (nível 2), área de enfermagem de reabilitação, do quadro de pessoal aprovado pela Port. 559/90, de 18-7, conforme distribuição de vagas publicada no DR, 2.ª, 187, de 14-8-92.

2 — O concurso é válido para o número de lugares vagos enunciados no n.º 1, caducando com o seu preenchimento.

3 — O vencimento é o resultante da aplicação do disposto do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e tabela 1 a ele anexa.

4 — O local de trabalho é numa das unidades pertencentes ao Hospital de São Marcos, em Braga.

5 — As funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais (n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — Especiais (n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- a) Ser enfermeiro graduado (nível 1) habilitado com o curso de especialização em enfermagem de reabilitação estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de reabilitação, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*; ou,
- b) Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de reabilitação, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*; ou,
- c) Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com o curso de especialização em enfermagem de reabilitação estruturado, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, o qual tem carácter eliminatório.

7.1 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório, cujo resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores (n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11), considerando-se excluídos os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

7.2 — Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á para desempate o estabelecido no n.º 6 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração, de modelo tipo existente na Secção de Pessoal deste Hospital, telefone (053) 61 33 35 (n.ºs 4 e 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11), podendo ser entregue pessoalmente na mencionada Secção de Pessoal, sita no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 242, 4703 Braga Codex, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado (n.º 2 do art. 30.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação final;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que o candidato esteja vinculado, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço ou avaliação de desempenho, nos termos do exigido no n.º 6.2 do presente aviso;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Quaisquer outros documentos que o requerente repute susceptíveis de constituir mérito ou motivo de preferência legal;
- f) Documento comprovativo da posse de uma das habilitações, referidas nas als. a), b) ou c) do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, conforme o caso.

9.1 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1 é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, apor estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente, podendo eventualmente vir a ser exigida quando o júri ou o conselho de administração o entenda, e sê-lo-á obrigatoriamente apresentada quando houver lugar ao provimento.

9.2 — Os enfermeiros pertencentes ao Hospital de São Marcos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos respectivos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas na Secção de Pessoal deste Hospital [al. q) do n.º 1 do art. 29.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11].

11 — A constituição do júri é a seguinte (todos deste Hospital):

Presidente — Maria Amélia Barrocas de Lima, enfermeira-supervisora.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Rodrigues Pinheiro, enfermeira-chefe.
Maria do Carmo de Sá Fernandes, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Aurora de Jesus Soares Pires Coelho, enfermeira-chefe.
Amélia da Conceição Rego da Silva, enfermeira-chefe.

11.1 — A vogal efectiva indicada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

25-11-93. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Cantanhede

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para motorista.* — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista de classificação final do concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 198, de 24-8-93, se encontra afixada, para consulta, no placard dos Serviços Administrativos deste Hospital.

Da mesma cabe recurso, a interpor nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-11-93. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Luís António da Fonseca Loureiro*.

Hospital Distrital de Elvas

Aviso. — Para os devidos efeitos, dá-se público conhecimento de que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de segundo-oficial, da carreira administrativa, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 36, de 12-2-93, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

Mais se informa que sobre a referida lista poderá ser interposto recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

29-11-93. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

Hospital Distrital de Guimarães

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para chefe de secção.* — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 25-11-93, a seguir se indica a lista de candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, para provimento de duas vagas (área de contabilidade), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 229, de 29-9-93:

Candidatos admitidos:

António Baptista Pires.
Domitila Ivone Faria Simões Sampaio.
José Augusto Gomes Carvalho.
Maria Goretti Pinto Matos Ferraz Moura.
Zulmira Costa Paredes Barbosa Oliveira.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para tesoureiro.* — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 25-11-93, a seguir se indica a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe, para provimento de uma vaga de tesoureiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 229, de 29-9-93:

Candidatos admitidos:

(Nenhum.)

Candidato excluído:

Manuel Ferreira Martins (a).

(a) Não deu cumprimento ao disposto na al. b) do n.º 7.3 do aviso de abertura e al. c) do mesmo ponto.

Da presente lista cabe recurso, a interpor nos termos e prazos fixados na lei.

26-11-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alves Silva Guimarães*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico superior de serviço social de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 281, de 5-12-92, se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 19-11-93, se encontra afixada no quadro de avisos existente no Serviço de Pessoal deste Hospital, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 190, de 14-8-93.

2 — Da referida homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 19-11-93, se encontra afixada no quadro de avisos existente no Serviço de Pessoal deste Hospital, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para enfermeiro-supervisor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 12-8-93.

2 — Da referida homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

25-11-93. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Administração Regional de Saúde Beja

Louvor. — Por despacho de 15-11-93 do Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Martins Nunes:

O Dr. João Francisco Margarido, director do Centro de Saúde de Ourique, atingiu em 28-8-93 o limite de idade para o desempenho de funções públicas.

Médico dotado de excelentes qualidades humanas e profissionais, que lhe granjearam o respeito e a admiração dos colegas e da população em geral.

Durante todo o tempo em que exerceu o cargo de director do Centro de Saúde, demonstrou dedicação ao serviço e elevado sentido de responsabilidade, tendo prestado uma óptima colaboração à comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde.

Por ser de maior justiça, por proposta da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Beja, louvo o Dr. Francisco Margarido pelos serviços prestados que são merecedores de público testemunho.

25-11-93. — Pela Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de lugares de assistente de saúde pública, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 223, de 22-9-93, se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco.

24-11-93. — Pela Comissão Instaladora, a Vogal Médica, *Maria Luísa da Conceição Ramos Adriano*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Aviso. — 1 — De acordo com o determinado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde, sitos na Rua de José Pereira Martins, 25, em Setúbal, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de serviço social assessor, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 26-6-93.

2 — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da homologação da referida lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2-12-93. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Sá*.

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Miguel Torga, 12-F, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo para provimento de lugares de assistente de clínica geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 227, de 27-9-93, onde pode ser consultada.

29-11-93. — Pela Comissão Instaladora, *Francisco Felgueiras*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 778/93. — Para efeitos do art. 29.º do Estatuto do Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), aprovado pelo Dec.-Lei 61/89, de 23-2, são nomeados os seguintes membros do conselho geral do mesmo organismo:

a) Representantes de departamentos governamentais:

Trabalho e Emprego — Victor Manuel Correia Filipe.
Segurança Social — Maria de La Salette Marques Jordão
Fernandes Nunes.
Finanças — Maria Isabel Teixeira Alves.
Turismo — Isabel Carvalho.
Cultura — António Xavier.
Desportos — Francisco José Moura Vaz.
Juventude — Teresa Oliveira Dias.

b) Representantes das Regiões Autónomas:

Açores — Adelino Couto Rodrigues da Silva.
Madeira — Sidónio Manuel Vieira Fernandes.

c) Representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:
Maria Fernanda Cardoso Correia da Mota Pinto.

d) Representantes das organizações sindicais:

CGTP:

António Fernando Bento Pacheco.
João Fernando Gomes Vicente.
José Manuel Levy da Silva Soeiro.
Luís Teixeira Vilas Boas.
Orlando Laranjeiro dos Santos.

UGT:

Joaquim Martins.
Joaquim Machado Bagão.
Salvador Ribeiro.
Jorge Brasinha Cardoso.
João Manuel Sequeira Seabra.

16-10-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho. — Nos termos dos art. 19.º e 24.º da Lei Orgânica do Governo, aprovado pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, delegeo no Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. José Luís Vieira de Castro, as competências que legalmente me estão conferidas para os dias 26 a 30-11-93.

26-11-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 24-11-93 do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional:

Licenciado António Francisco Fernando Joaquim Monteiro — nomeado director de serviços do emprego do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional, criado pela Port. 622/93, de 30-6.

Licenciado Carlos Mário Dias Pais — nomeado director de serviços de formação profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional, criado pela Port. 622/93, de 30-6.

3-12-93. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 93/SESS/93. — *Louvor.* — Louvo a Sr.ª D. Maria de Lourdes de Jesus Chaves, que prestou apoio ao meu Gabinete desde 9-1-90.

A Sr.ª D. Maria de Lourdes de Jesus Chaves sempre revelou muita dedicação no cumprimento das suas tarefas e, por isso, lhe é devido público reconhecimento

24-11-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro.*

Desp. 95/SESS/93. — De acordo com o Dec.-Lei 272/88, de 3-8, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes da administração quando se proponham, nomeadamente, frequentar cursos de interesse público.

Considerando que a frequência por Maria Virgínia Silva Micaelo do curso Problemas de Motricidade e Cognição, criado pela Port. 692/92, de 11-10, é, no entendimento do Centro Regional de Segurança Social do Centro, de reconhecido interesse para a área funcional onde aquela educadora de infância presta serviço:

Nos termos do meu Desp. 92/SESS/90, de 13-11, determino o seguinte:

1 — É concedida equiparação a bolseira à educadora de infância Maria Virgínia Silva Micaelo, pelo período de um ano, a partir de 20-9-93.

2 — A equiparação a bolseira implica dispensa total de serviço.

26-11-93. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro.*

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 21-10-93:

Maria Arlete dos Santos Cardoso Romano, operadora de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeada, por urgente conveniência de serviço, operadora de sistema de 1.ª classe. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-11-93. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage.*

Por despacho de 3-9-93 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Ângela Maria Sampaio Dias, técnica superior de serviço social, contratada, em regime de avença — alterada a cláusula remuneratória do contrato para 182 000\$ mensais. (Visto, TC, 29-10-93.)

15-11-93. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage.*

Centro Regional de Segurança Social do Centro**Serviço Sub-Regional de Leiria**

Por despachos do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Leiria de 31-8-93, no uso de competência subdelegada:

Irascema Maria Andrade Saraiva Almeida — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

Maria do Carmo Jesus Palricas Costa — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social.

(Fiscalização prévia, TC, 17-11-93. São devidos emolumentos.)

25-11-93. — A Directora, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Instituto do Emprego e Formação Profissional**

Aviso. — 1 — Por deliberação da comissão executiva de 9-11-93, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra aberto concurso para provimento de

um lugar na categoria de técnico auxiliar principal da carreira de desenhador do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, bem como para as vagas que vierem a ocorrer durante a sua vigência.

2 — O concurso é interno e de acesso e rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e Dec.-Lei 131/90, de 20-4.

2.1 — O concurso é válido pelo período de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — São requisitos exigidos para admissão ao concurso:

3.1 — Ser funcionário do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 247/85, de 12-7;

3.2 — Ser técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de desenhador com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados, no mínimo, de *Bom* e satisfazer os requisitos estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Os lugares a prover destinam-se aos serviços centrais e regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

5 — O conteúdo dos lugares a preencher consiste genericamente no desempenho das seguintes funções:

Executar e ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos relativos à área de actividade dos serviços a partir de elementos e ou indicações que lhe são fornecidos e seguindo normas técnicas específicas e executar as correspondentes artes finais.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional.

7 — Na avaliação curricular serão ponderadas:

A habilitação académica de base;
A formação profissional;
A qualificação e a experiência profissionais;
A classificação de serviço.

8 — Os resultados obtidos com a aplicação dos métodos de selecção citados serão classificados de 0 a 20 valores.

9 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira e na função pública.

11 — As candidaturas de admissão ao concurso devem ser formuladas em requerimentos, redigidos em papel de 25 linhas ou liso, marginado, dirigidos ao presidente da comissão executiva, e ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida de José Malhoa, 11, 2.º, 1000 Lisboa.

12 — Dos requerimentos deverão, necessariamente, constar os elementos que se indicam:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu), morada e código postal;
b) Habilitações literárias;
c) Categoria e natureza do vínculo que cabe ao candidato;
d) Antiguidade na carreira e na categoria que lhe está atribuída;
e) Antiguidade no Instituto do Emprego e Formação Profissional e na função pública;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão também ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;
b) Currículo;
c) Classificação de serviço;
d) Declaração a que se refere o n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13.1 — Os documentos referidos nas als. a) e c) poderão ser substituídos por simples fotocópia no caso de os originais se encontrarem já arquivados nos respectivos processos individuais existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

13.2 — O júri poderá solicitar aos concorrentes quaisquer outros elementos em caso de dúvida.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Augusto Chamusco, técnico superior principal.
Vogais efectivos:

José Maria Daniel, técnico de formação profissional de 2.ª classe.
Manuel Fernandes Espada, monitor de formação profissional principal.

Vogais suplentes:

Elvira Maria da Silva Marques, chefe de secção.
Joaquim Espírito Santo Proença Almeida, técnico auxiliar especialista da carreira de desenhador.

15 — No impedimento do presidente do júri, caberão as suas atribuições, como substituto, ao vogal efectivo referido em primeiro lugar.

Aviso. — 1 — Por deliberação da comissão executiva de 9-11-93, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra aberto concurso para provimento de três lugares na categoria de técnico auxiliar principal da carreira de secretário-rececionista do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, bem como para as vagas que vierem a ocorrer durante a sua vigência.

2 — O concurso é interno e de acesso e rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 131/90, de 20-4, e 247/85, de 12-7.

2.1 — O concurso é válido pelo período de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — São requisitos exigidos para admissão ao concurso:

3.1 — Ser funcionário do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 247/85, de 12-7;

3.2 — Ser técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de secretário-rececionista com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados, no mínimo, de *Bom* e satisfazer os requisitos estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, .

4 — Os lugares a prover destinam-se aos serviços centrais e regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste genericamente em atender o público, prestando informações, esclarecendo dúvidas e encaminhando os utentes para as pessoas e serviços adequados.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional.

7 — Na avaliação curricular serão ponderadas:

A habilitação académica de base;
A formação profissional;
A qualificação e a experiência profissionais;
A classificação de serviço.

8 — Os resultados obtidos, com a aplicação dos métodos de selecção citados, serão classificados de 0 a 20 valores.

9 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira e na função pública.

11 — As candidaturas de admissão ao concurso devem ser formuladas em requerimentos, redigidos em papel de 25 linhas ou liso, marginado, dirigidos ao presidente da comissão executiva e ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida de José Malhoa, 11, 2.º, 1000 Lisboa.

12 — Dos requerimentos deverão, necessariamente, constar os elementos que se indicam:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu), morada e código postal;
- Habilitações literárias;
- Categoria e natureza do vínculo que cabe ao candidato;
- Antiguidade na carreira e na categoria que lhe está atribuída;
- Antiguidade no Instituto do Emprego e Formação Profissional e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão também ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias;
- Curriculo;
- Classificação de serviço;
- Declaração a que se refere o n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13.1 — Os documentos referidos nas als. a) e c) poderão ser substituídos por simples fotocópia no caso de os originais se encontrarem já arquivados nos respectivos processos individuais existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

13.2 — O júri poderá solicitar aos concorrentes quaisquer outros elementos em caso de dúvida.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — António José Marques Henriques Martins, técnico superior principal.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Graça Traumaturgo Brito de Araújo, conselheira de orientação profissional principal.
Maria Luísa Cunha Simões Sequeira Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

António José Conchinha Mão-de-Ferro, técnico superior de 1.ª classe.
Maria de Fátima Rebelo Morais Fernandes, técnica de emprego principal.

15 — No impedimento do presidente do júri, caberão as suas atribuições, como substituto, ao vogal efectivo referido em primeiro lugar.

23-11-93. — O Director de Serviços, *António Maria Ferreira de Almeida Oliveira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 117/93/MARN. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 196/93, de 27-5, autorizo o adjunto do meu Gabinete, licenciado Jorge Armando Pinheiro Simão, a exercer as actividades a que se referem as als. a) e b) do n.º 2 do preceito legal mencionado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 11-6-93.

23-11-93. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Desp. 118/93/MARN. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 196/93, de 27-5, autorizo a conselheira técnica do meu Gabinete, licenciada Maria do Rosário Montalvão e Silva de Alpoim Calvão Bernardes Coelho, a exercer as actividades a que se referem as als. a) e b) do n.º 2 do preceito legal mencionado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20-10-93.

23-11-93. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Desp. 119/93/MARN. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 196/93, de 27-5, autorizo o conselheiro técnico do meu Gabinete, Prof. Engenheiro Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, a exercer as actividades a que se referem as als. a) e b) do n.º 2 do preceito legal mencionado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-9-93.

26-11-93. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DO MAR

Escola Náutica Infante D. Henrique

José Luís da Costa Sousa — celebrado com a ENIDH em 11-10-93 contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15-11-93, por urgente conveniência de serviço, como equiparado à categoria de professor-adjunto e

com a remuneração correspondente à do índice 185, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal do ensino superior politécnico. (Visto, TC, 17-11-93. São devidos emolumentos.)

23-11-93. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 2-12-93 do subdirector-geral das Pescas:

Maria Alda de Aragão Trigueiros da Cruz, primeiro-oficial do quadro de pessoal da ex-Inspeção-Geral das Pescas — autorizada a recuperação de quatro dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

3-12-93. — Pelo Director-Geral, *Maria Filomena Godinho Mendes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 25-11-93:

Maria Alexandra de Moura Vaz Fontes Ramalho — promovida a operadora de sistema de 1.ª classe, da carreira de operador de sistema, na sequência de concurso interno geral de acesso. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-11-93. — Pelo Director-Geral, *José Tavares*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado pelo despacho de 22-11-93 do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar vago da categoria de contador-verificador-adjunto de 1.ª classe, da carreira de contador-verificador-adjunto, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

2 — O concurso visa o provimento da vaga referida, bem como das que vierem a ocorrer no prazo de seis meses, prorrogável pelo prazo máximo de dois anos.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher abrange o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados nas atribuições dos serviços da DGTC, nomeadamente nos domínios da fiscalização prévia e sucessiva.

4 — O vencimento corresponde a escalão a fixar de acordo com os arts. 17.º e 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou noutra dependência existente em Lisboa.

6 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 312/89, de 21-9.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso o preenchimento dos requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no art. 4.º do Dec.-Lei 312/89, de 21-9.

8 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou ainda em impresso tipo, a solicitar pessoalmente ou pelo correio à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, 1000 Lisboa. O requerimento deverá ser enviado para o mesmo endereço, em carta registada ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, possua a classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos;
- Curriculum vitae* detalhado e assinado pelo candidato;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o candidato declare no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, ser aposta e inutilizada uma estampa fiscal no valor de 172\$ por cada folha.

8.4 — Os funcionários que prestem serviço na Direcção-Geral do Tribunal de Contas ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do respectivo processo individual.

9 — As declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser sempre autênticas ou autenticadas, sob pena de não serem consideradas.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

11.1 — Avaliação curricular; e

11.2 — Entrevista profissional de selecção.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

A data e o local das entrevistas ou os processos substitutivos da sua divulgação constarão, da lista de candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 28.º daquele diploma legal.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa Monteiro Fernandes, contadora-chefe. Vogais efectivos:

António Acácio dos Santos Fernandes Tato, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Arlinda da Conceição Mourão Leal, contadora-verificadora principal.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Gonçalves Pereira da Silva, contadora-verificadora principal.

Enaltina Rebelo Saraiva Morais Vasques, contadora-verificadora de 1.ª classe.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado pelo despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas de 22-11-93, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo para admissão de 33 contadores-verificadores estagiários, com vista ao preenchimento de 22 lugares vagos da categoria de contador-verificador de 2.ª classe, da carreira de contador-verificador, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC).

1.1 — As admissões em referência foram previamente descongeladas pelo Desp. D. P. 101/93, de 25-10, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, proferido ao abrigo do art. 56.º da Lei 86/89, de 8-9.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da al. *b)* do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher abrange o estudo e a aplicação de métodos e processos de natureza técnica enquadrados nas atribuições dos serviços da DGTC, nomeadamente nos domínios da fiscalização preventiva e sucessiva.

5 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 205, da categoria de contador-verificador estagiário, da carreira de contador-verificador, de acordo com a escala salarial constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e restante legislação complementar, sem prejuízo de opção pelo vencimento do lugar de origem.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou noutra dependência existente em Lisboa.

7 — O exercício de funções correspondentes aos lugares a preencher implica longas permanências fora da cidade de Lisboa.

8 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 312/89, de 21-9, 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, e 427/89, de 7-12.

9 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

Os referidos nos art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

A detenção de diploma conferido pelas escolas superiores de gestão e contabilidade ou habilitação equivalente.

10 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou ainda em impresso tipo, a solicitar pessoalmente ou pelo correio à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, 1000 Lisboa. O requerimento deverá ser enviado para o mesmo endereço, em carta registada ou entregue em mão, dentro do prazo referido no n.º 1.

10.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias, com a indicação da média final do curso;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas;
- Curriculum vitae* detalhado e assinado pelo candidato;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;
- Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes devem apresentar declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontram vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do respectivo vínculo à função pública, a categoria que detêm e a respectiva antiguidade.

10.3 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), b), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o candidato declare no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, ser aposta e inutilizada uma estampilha fiscal no valor de 172\$, por cada folha.

10.4 — Os candidatos que sendo funcionários ou agentes prestem serviço na Direcção-Geral do Tribunal de Contas ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do respectivo processo individual.

11 — As declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser sempre autênticas ou autenticadas, sob pena de não serem consideradas.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — No presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

13.1 — Avaliação curricular; e

13.2 — Entrevista profissional de selecção.

14 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral, quando for caso disso, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

A data e o local das entrevistas ou os processos substitutivos da sua divulgação constarão da lista de candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 28.º daquele diploma legal.

15 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano, encontrando-se regulamentado no Desp. Norm. 72/89, de 2-8.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Adelino José d'Ascensão Ribeiro, assessor principal.

Vogais efectivos:

António Manuel de Freitas Cardoso, técnico superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Luís Manuel da Silva Rosa, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Simões dos Santos Cabral, contadora-verificadora principal.

Daniel Teixeira Seguro Sanches, contador-verificador de 1.ª classe.

2-12-93. — Pelo Director-Geral, José Tavares.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BEJA

Anúncio. — O Dr. Jaime Guerreiro Machado Valente, juiz de direito da 4.ª Secção do Tribunal de Círculo de Beja, faz saber que nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 5/91, que correm termos neste Tribunal de Círculo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Alexandre Manuel Henriques Batista, solteiro, filho de Manuel Ribeiro Anastácio Batista e de Maria Helena Antunes Henriques Batista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 29-8-67, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Alferes Mota da Costa, lote 20, 3.º, C, Olivais Norte, e outro, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 313.º, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 16 de Fevereiro de 1993, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e inibição de obter certificados do registo comercial, bilhetes de identidade, passaportes e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

23-2-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrição Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 11-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 119/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Pública move ao arguido Vítor Rodrigues da Silva, casado, industrial, nascido a 24-3-60, natural de Marinha Grande, filho de António Silva Pinto e de Maria Helena Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 4452035, emitido em 26-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Bicas, 25, Amieirinha, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), sendo decretada a proibição de obtenção de documentos e a realização de actos junto das enti-

dades oficiais da Marinha Grande e ainda Direcção-Geral de Viação, Governo Civil, Câmara Municipal e juntas de freguesia.

A Juíza de Direito, *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Hermínia P. Amorim*.

Anúncio. — A Dr.ª *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais*, juíza de direito do 2.º Juízo da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 13-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 343/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ernesto da Conceição Gomes, casado, carpinteiro, filho de José Gomes Alves e de Adelaide da Conceição, natural de Beco, Ferreira do Zêzere, nascido em 13-4-55, titular do bilhete de identidade n.º 6404872, de 11-11-91, com última residência conhecida em Quintas, Dorens, Ferreira do Zêzere, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), sendo decretado a proibição de obtenção de documentos e a realização de actos junto das entidades oficiais de Oliveira do Zêzere e ainda Direcção-Geral de Viação, Governo Civil, Câmara Municipal e juntas de freguesia.

18-10-93. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Ramos Praepes Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

Anúncio. — A Dr.ª *Teresa Maria Ramos Prazeres Pais*, juíza de direito do 2.º Juízo da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 13-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 133/93, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Augusto dos Santos, filho de Augusto dos Santos e de Otilia de Jesus, nascido em 5-9-54, natural de Espilhel, Águeda, freguesia de Mourisca do Vouga, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 5413920, emitido em 19-2-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa, residente em Rua da Liberdade, Mourisca do Vouga, 3750 Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 148.º, n.º 1 e 3, do Código de Penal, com referência ao art. 58.º do Código da Estrada, pelas contravenções causais [arts. 6.º, n.º 3, al. a), e 8, do Regulamento do Código da Estrada, 8.º, n.º 3, do Código da Estrada, e 5.º, n.º 5, última parte, do Código da Estrada], foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), sendo decretada a proibição de obtenção de documentos e a realização de actos junto das entidades oficiais de Águeda e ainda Direcção-Geral de Viação, Governo Civil, Câmara Municipal e juntas de freguesia.

19-10-93. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Ramos Praepes Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 408/91, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Iláida Monteiro Ferreira, casado, motorista de táxi, filho de Eduardo Pinto Ferreira e de Maria Iláida Monteiro Ferreira, nascido a 30-11-59, em Campanhã, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8683942, de 13-11-85, por Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Rebordões, entrada 218, casa 2, Rio Tinto, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. b), do Código Penal, foi, em 22-10-93, proferido despacho que declara contumaz o aludido arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração e a proibição de o arguido obter certidões, registos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas renovações, bem como a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

22-10-93. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria dos Santos*. — A Escrivã, *Maria Isabel da Costa Oliveira Pinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 737/90, pendentes na única secção do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Rosado Grilo, solteiro, comerciante, nascido a 24-6-48, natural de São João Baptista, Campo Maior, filho de Joaquim Rosado Grilo e de Constança Grilo, residente em Alto do Pina, Quinta do Coxo, 2, Lisboa, pronunciado pela prática de um delito de fraude sobre mercadorias, previsto e punido nos termos do disposto no art. 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, além do um ilícito de contrafacção de mercadorias, previsto e punido nos termos dos arts. 212.º, n.º 7, e 217.º, n.º 3, do Código da Propriedade Industrial, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, de harmonia com o art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal (prescrição do procedimento criminal).

20-10-93. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escriturário, *Augusto Fernando S. F. Carmo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 323/91, pendentes na única secção do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Gonçalves Afonso, solteira, vendedora ambulante, nascida a 10-4-47, natural de São Nicolau, Porto, filha de Franklim Maria Afonso e de Laurinda da Conceição Gonçalves Peres, com última residência conhecida no Bairro do Ramalde do Meco, B-4, E-24 e 21, 4200 Porto, pronunciada pela prática de um delito contra a propriedade industrial, previsto e punido nos termos do art. 217.º, n.º 3, do Código de Propriedade Industrial, com referência ao Dec.-Lei 131/82, de 23-4, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, de harmonia com o art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal (prescrição do procedimento criminal).

20-10-93. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escriturário, *Augusto Fernando S. F. Carmo*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — Torna-se público que por despacho de 21-10-93, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 726, do Tribunal de Círculo de Anadia, que o Ministério Público move ao arguido Valentim Ribeiro Soares, solteiro, feirante, nascido em 18-11-67, filho de Domingos José Soares e de Maria da Fé Ribeiro, natural de Almada, com última residência conhecida em Almas de Areosa, Aguada de Cima, Águeda, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal), excepto arresto, ficando ainda inibido de requerer quaisquer documentos junto das repartições oficiais do Estado Português, bem como de celebrar quaisquer contratos de alienação de imóveis.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Pessoa dos Santos*. — A Escrivã Judicial, *Rosa Teresa Pais Amante Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio. — O Dr. Luís Miguel Reis Sobral, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ansião, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 209/90, que o Ministério Público nesta comarca move ao arguido Carlos Monteiro, solteiro, cesteiro, nascido em 6-1-52, filho de Manuel Monteiro e de Leonor Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9426164, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nos autos em Arrabalde de Cá, Leiria, actualmente preso, acusado de haver cometido, com outro arguido, os crimes de furto qualificado e introdução em casa alheia, previstos e punidos nos termos dos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. e) e d), e 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia do mesmo arguido, por despacho de 11-10-93, em virtude de o mesmo ter sido detido.

14-10-93. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Reis Sobral*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília da Conceição Brás Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 19-10-93, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 53/92, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Oliveira Moura, solteiro, vendedor, filho de Manuel da Silva Moura e de Rosa de Jesus Ferreira Oliveira, nascido a 18-11-68, na freguesia de Riba de Ave, da comarca da Vila Nova de Famalicão, com residência no lugar de Cerqueda, da freguesia de Oliveira de São Mateus, da dita comarca de Vila Nova de Famalicão, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Coimbra, foi declarada cessada a contumácia decretada contra este arguido por despacho proferido nos referidos autos em 29-6-92, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

22-10-93. — O Juiz de Direito, *José Alcides Pires Neves Magalhães*. — O Escriutário, *Luciano Humberto Dantas R. Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca correm uns autos de processo comum singular com o n.º 248/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Álvaro da Rocha Moreira, divorciado, pedreiro, nascido a 25-12-53, filho de Manuel Gomes Moreira e de Margarida Gomes Moreira, natural de Escariz, Arouca, portador do bilhete de identidade emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com última residência conhecida no País no lugar de Coruto, Escariz, Arouca, nos quais o referido arguido foi, por despacho de 20-10-93, declarado contumaz, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, o que implica para o mesmo, nos termos do n.º 1 do art. 366.º e dos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, carta de condução, registos ou certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas.

22-10-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Eugénia Pereira Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Eugénia Arêde*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. Sérgio Bruno Póvoas Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1847/91, movidos contra os arguidos Mário Domingos Sobral Guerra e Luís Mário Bonjour Guerra, foi, por despacho de 18-10-93, declarada a caducidade da situação de contumácia dos referidos arguidos.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Pedro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 377/92, a correr seus termos na 2.ª Secção de processos deste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra a arguida Florbela Torpes Nunes, casada, doméstica, natural de Santa Cruz, concelho de Almodôvar, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, 19, cave, direito, em Beja, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 1-2-93, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;

actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração de contumácia;
- c) Inibição de a arguida obter certificados do registo criminal, bilhetes de identidade, passaportes e carta de condução.

8-2-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida de Fátima P. V. d'Almeida*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 516/92, pendentes na 2.ª Secção do mesmo Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido António João Calado Canelhas, casado, servente de pedreiro, natural de Terena, concelho do Alandroal, nascido a 22-10-55, filho de João Manuel Francisco Canelhas e de Inês Aniceta Calado, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora, 25, em Terena, Alandroal, por haver cometido um crime de homicídio, previsto e punido pelo art. 59.º, al. a), do Código de Estrada, foi o mesmo arguido, por despacho de 17-3-93, declarado contumaz, nos termos do disposto dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

24-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escriutária, *Gracinda Maria Carriço Pato Paiva*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 114/92, pendentes na 1.ª Secção do mesmo Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguida Helena Rosa Tomás Silva, solteira, comerciante, natural de Quarteira, nascida a 27-3-68, filha de Manuel Cristóvão da Silva e de Maria dos Santos Tomás, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Panagem do Almagem, Quarteira, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração;
- c) Proibição de a arguida obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

14-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escriutária Judicial, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 257/92, pendentes na 1.ª Secção do mesmo Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Giovanni Giuseppe Wagner, que também usa Juan José Wagner, divorciado, professor, natural de Buenos Aires, Argentina, nascido a 28-11-48, filha de Sigismondo Wagner e de Sara Coluzzi, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 58.º, n.º 7, do Código da Estrada, foi o referido arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;

- c) Proibição de o arguido obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

19-4-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escriutária Judicial, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 243/92, pendentes na 3.ª Secção deste 2.º Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Alfredo Ferreira de Azevedo de Oliveira Braga Mendes Braga, solteiro, trolha, natural de Mafamunde, concelho de Gaia, nascido a 18-7-64, filho de Armino de Oliveira Braga e de Aurora Rosa Ferreira de Azevedo, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Tapada, 8, Laborim de Cima, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo arts. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi o mesmo arguido, por despacho de 19-5-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter certidões de registo civil e do registo criminal, bilhetes de identidade e passaporte.

27-5-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Custódia da Conceição Horta Rosa*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que por despacho de 17-5-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 86/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Ferreira Rodrigues, casado, comerciante, nascido a 23-4-62, filho de Manuel Bergano Rodrigues e de Irondina Pestana Ferreira Rodrigues, natural de São João Baptista, concelho de Moura, com última residência conhecida na Rua de Santa Justa, 8, em Moura, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter certidões do registo civil e do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

27-5-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Maria Carriço Pato Paiva*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 257/92, pendentes na 1.ª Secção do mesmo Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido António Manuel Ventura Parreira, casado, mineiro, natural de Ermidas Sado, nascido a 13-11-68, filho de Alfredo Parreira e de Maria de Jesus Ventura Parreira, actualmente em parte incerta da Bélgica e com última residência conhecida no Bairro da Plano, 549, em Aljustrel, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

14-6-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto da Rocha*. — A Escriutária Judicial, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 137/91, pendentes na 3.ª Sec-

ção deste 2.º Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Joaquim José Marcelino, casado, comerciante, natural da freguesia de Alvito, nascido a 21-6-48, filho de Joaquim das candeias Marcelino e de Maria Antónia Chamino, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Fábricas, 20, em Alvito, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 25-1-93, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter certidões do registo civil e do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

22-6-93. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Emília R. Pratas Silvestre*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 131/93, a correr seus termos na 2.ª Secção de processos deste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Ferreira Rodrigues, casado, comerciante, natural de São João Baptista, concelho de Moura, nascido em 23-4-62, filho de Manuel Bergano Rodrigues e de Irondina Pestana Ferreira Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Santa Justa, 8, em Moura, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 1-2-93, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia;
- Inibição de o arguido obter certificados do registo criminal, bilhetes de identidade, certidões do registo civil e passaporte.

22-6-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escriutária, *Gracinda Maria Carriço Pato Paiva*.

Anúncio. — O Dr. António Parreira Cabral, meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 440/90, pendentes na 3.ª Secção deste 2.º Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Franklim Jorge Miranda Caetano, casado, comerciante, nascido a 15-12-38, natural da freguesia de Coina, concelho do Barreiro, filho de João Jorge Caetano e de Maria Miranda Rodrigues, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa Vinha da Maré, pátio 4, porta 4, Coina, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 25-9-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, certificados do registo criminal, bilhetes de identidade, passaportes e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

28-6-93. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã Interina, *Custódia da Conceição Horta Rosa*.

Anúncio. — O Dr. António Parreira Cabral, meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 76/92, pen-

dentes na 3.ª Secção deste 2.º Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguida Helena Rosa Tomás Silva, solteira, empresária, nascida a 27-3-68, natural de Quarteira, concelho de Loulé, filha de Manuel Cristóvão da Silva e de Rosinda Maria dos Santos Tomás, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Edifício Torre, 20, 8.º, C, em Quarteira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida, por despacho de 21-12-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração;
- Proibição de a arguida obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, certificados do registo criminal, bilhetes de identidade, passaportes e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

28-6-93. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã Interina, *Custódia da Conceição Horta Rosa*.

Anúncio. — O Dr. António Parreira Cabral, meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Beja, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 265/92, pendentes na 3.ª Secção deste 2.º Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Paulo Alexandre Valente do Amaral, solteiro, soldador, nascido a 11-5-70, natural de Lisboa, filho de Eugénio de Jesus do Amaral e de Rosa Mesquita Valente Amaral, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Actos Alves da Cunha, 6, Benfica, Lisboa, por haver cometido o crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi o mesmo arguido, por despacho de 25-7-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões do registo civil e do registo criminal, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

28-6-93. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã Interina, *Custódia da Conceição Horta Rosa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que, por despacho de 18-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 366/93, da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Silvano, casado, gerente comercial, nascido no dia 20-11-51, em Cambres, Lamego, filho de José Silvano e de Rosa de Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 3307630, de 24-4-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Vale do Lucaia, Lamego, e actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Galdes*.

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que, por despacho de 18-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 454/93, da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Paulo da Costa Macedo, solteiro, nascido no dia 19-4-74, em Alheiro, Esposendo, filho de Júlio Meneses de Ma-

cedo e de Rosa de Sousa Costa, com última residência conhecida em Alheira, Barcelos, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de desobediência à incorporação militar, previsto e punido pelos arts. 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, al. a), 13.º e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, atenta a redacção introduzida naquele último artigo pelo art. 1.º da Lei 98/88, de 5-8, o que implica para o arguido a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Galdes*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 9539, pendentes na 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do ministério público move contra a arguida Florentina Joaquim dos Santos Oliveira, casada, doméstica, nascida em 16-3-52, em Atalaia, Vila Nova de Barquinha, filha de José Carlos Fernandes Costa dos Santos e de Júlia do Carmo Joaquim, titular do bilhete de identidade n.º 61911772, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 30-3-73, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Charomelas, 4, Tomar, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho proferido em 20-10-93, por se encontrar indiciada da prática de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de a mesma obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 325/92, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, do 2.º Juízo da 2.ª Secção, por despacho de 11-10-93, foi a arguida Maria Laura de Almeida de Oliveira Lopes, casada, doméstica, nascida a 17-10-56, na freguesia de Massarelos, Porto, filha de Guilherme Augusto Pinto de Oliveira e de Rosalina da Liberdade Sousa Almeida, residente no Bairro do Cerco do Porto, bloco 17, entrada 524, casa 31, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

21-10-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sá Trovão*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 244/93, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, do 2.º Juízo da 2.ª Secção, por despacho de 11-10-93, foi o arguido António da Silva Macedo, filho de Serafina Cardoso Macedo e de Isabel de Jesus Silva, com última residência conhecida no Largo de Terreno, Borba de Gondim (Lixa), Felgueiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

21-10-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sá Trovão*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — O Dr. José Carlos Monteiro Ferreira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, faz saber que por despacho de 15-10-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 91/93, pendentes neste Tribunal, que o ministério público move contra o arguido Francisco Simeão Pedro, divorciado, filho de José Pedro e de Maria de Lurdes, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com última residência conhecida junto ao campo de futebol de Castelo Branco e actualmente ausente em

parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada e este último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Pelo despacho decretou-se a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos. Os termos ulteriores do processo mantêm-se suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da notificação de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 485/91, pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Conceição Tomás, solteiro, trabalhador rural, filho de Martinho Tomás Guerra e de Constância Delfina Batista, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido em Lisboa, com última residência conhecida em Virtudes, Aveiras de Baixo, Azambuja, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 15-10-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

18-10-93. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Teodoro Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1132/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Jaime da Luz Cunha, nascido em 12-10-66, natural de Torres Vedras, com última residência conhecida na Rua de Alexandra Vieira, lote 35, 2.º, direito, Ajuda, em Lisboa, por no referido processo ter sido declarada a cessação de contumácia.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *Henrique Ataíde Rosa Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-9-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 239/93, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido João António Bastos Pereira, casado, indústria, filho de Fernando Silva Pereira e de Maria Teresa Gertrudes Bastos, natural de Espinho, nascido em 17-12-60, residente na Rua 8, 261, rés-do-chão, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões de quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

15-10-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 227/93, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Rui Manuel Oliveira Alves, solteira, estucador, filho de Hélder e de Maria de Fátima Oliveira Alves, nascido a 17-1-72, com última residência conhecida em Carrizado Montenegro, Valpaços, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto no

art. 177.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões de quaisquer repartições públicas e de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Prudência Teixeira Roque*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 126/93, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Adolfo Marques Pinheiro, casado, comerciante, filho de José de Oliveira Pinheiro e de Rosa Augusta Marques, natural de Lage, Vila Verde, nascido em 23-10-52, com última residência conhecida na Rua Principal, 175, Barra, Aveiro, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22-9-93, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

29-9-93. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brízida Martins*. — O Escriurário, *Fernando José Mariano Bicho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 223/93, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Alexis Toledo de Castro, divorciado, filho de Sérgio Alexis Toledo de Castro e de Edda V. T. Castro, natural do Brasil, onde nasceu a 10-6-57, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 1, quilómetro 4, Edifício Abruñeira, 2 E, frente, Coimbra, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 1-10-93, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

14-10-93. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brízida Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Salgueiro Mira Pedro Agria*.

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 4162/93, em que é arguido Albano Alberto Marcelino Cordeiro, filho de Manuel Cordeiro e de Marai Hermengarda Marcelino Cordeiro, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, nascido em 6-7-56, ausente em parte íntima e com última residência na Rua de Diu, 3, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, Barreiro, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-10-93, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

14-10-93. — O Juiz de Direito, *António Isaiás Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

Anúncio. — O Dr. António Isaiás Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 3368/92, em que é arguido José Augusto Ferreira, solteiro, nascido a 12-4-57, na freguesia de Ramalde, Porto, filho de Abraão Augusto e de Maria José da Conceição Ferreira, residente na Rua de Pinheiro Chagas, 88, em Coimbra, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, al. h), ambos do Código Penal, foi, por despacho de 14-10-93, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 2, de 4-1-93.

15-10-93. — O Juiz de Direito, *António Isaiás Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum colectivo n.º 139/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Ribeiro Barbosa, solteiro, operário metalúrgico, com última residência conhecida na Travessa da Nogueira, 47, Fânzeres, Gondomar, filho de Álvaro Barbosa e de Gertrudes Pinto Ribeiro, nascido a 29-7-63, titular do bilhete de identidade n.º 9804205, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (introdução em casa alheia), fica este notificado, por este meio, de que, por despacho de 18-10-93, proferido nos autos, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal. A contumácia tem dos efeitos previstos nos referidos artigos, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões na conservatória do registo civil do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória de registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, como no Centro de Identificação Civil e Criminal.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Machado C. B. Patrão*.

Anúncio. — Na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 372/89, que o Ministério Público move contra o arguido Firmino Almeida Rodrigues, casado, jardineiro, filho de José Rodrigues e de Esmeralda da Conceição, natural de Semide, Miranda do Corvo, residente no lugar de Ameal de Semide, Miranda do Corvo, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos arts. 117.º a 120.º do Código Penal.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Filipe Miranda*.

Anúncio. — Na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 428/89, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Franco Assunção, casado, serralheiro civil, filho de Eurico Manuel de Assunção e de Maria Glória Franco Ramalho, natural de Angola, nascido a 15-9-57, com última residência conhecida na Quinta da Ribeira, Adémia de Cima, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos arts. 117.º a 120.º do Código Penal.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Filipe Miranda*.

Anúncio. — O Dr. Augusto José Batista Marques de Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz público que no processo comum singular n.º 460/91, pendente na 2.ª Secção deste 2.º Juízo contra os arguidos Armindo Novo Terroso e Henrique Manuel Novo Terroso, solteiro, pescador, nascido em 12-9-74, natural da Póvoa de Varzim, filho de João Manuel Terroso e de Alfira Maria Martins Novo, portador do bilhete de identidade n.º 11193712-4, emitido em 16-11-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Feira dos 23, em Coimbra, por haverem cometido os crimes previstos nos arts. 297.º, als. c) e h), e 177.º, ambos do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 27-9-93, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — O Escriutário Judicial, *Luís Manuel Pereira Rodrigues Passeiro*.

Anúncio. — O Dr. Augusto José Batista Marques de Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz público que no processo comum singular n.º 732/91, pendente na 2.ª Secção deste 2.º Juízo contra o arguido António Teixeira, casado, empresário, nascido em 4-9-49, natural de Bolama, Bissau, filho de José André Teixeira e de Inês Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 16088517-5, emitido em 20-11-89,

pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Coutinhos, 32, em Coimbra, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23 e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 24-9-93, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — O Escriutário Judicial, *Luís Manuel Pereira Rodrigues Passeiro*.

Anúncio. — O Dr. Augusto José Batista Marques de Castilho, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum singular n.º 342/92, pendente na 2.ª Secção deste 2.º Juízo contra o arguido José Manuel Génio da Cunha, casado, repórter radiofónico, nascido em 15-1-59, natural de Oliveirinha, Aveiro, filho de José dos Santos Cunha e de Pilar da Conceição Génio, portador do bilhete de identidade n.º 5204129, emitido em 23-4-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Melões, Oliveirinha, Aveiro, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23 e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24-9-93, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — O Escriutário Judicial, *Luís Manuel Pereira Rodrigues Passeiro*.

Anúncio. — O Dr. António Isaías Pádua, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que foi designado para a realização da assembleia de credores o dia 22-11-93, pelas 14 horas, nos autos de acção especial de recuperação de empresa e protecção de credores n.º 1933/93, da 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, em que é requerente Carvalho Sobinho — Comércio e Indústria, S. A., com sede na Rua do Dr. Manuel de Almeida e Sousa, em Coimbra, tendo sido nomeado administrador judicial da requerente o engenheiro António José Veríssimo, com escritório na Rua de Pedro Freitas Branco, 14, 4.º, esquerdo, Massamá, Queluz. Os credores, ainda que preferentes, que pretendam intervir na assembleia devem reclamar os seus créditos, nos termos do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 177/86, de 2-7.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ivone Mendes Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum singular n.º 210/93, que o Ministério Público move nesta comarca contra o arguido Manuel Joaquim Rangel de Almeida, natural de Vandoma, Paredes, filho de Faustino da Costa Almeida e de Vera Maria Torres Rangel, nascido a 30-5-69, com última residência conhecida no lugar de Reires, Vandoma, Paredes, por haver cometido o crime de refractário, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi o mesmo arguido, por despacho de 15-10-93, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, o que implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

12-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *José Anastácio*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ivone Mendes Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 279/93, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Ferreira Ribeiro, viúvo, electricista, natural de Asseiceira, Tomar, nascido a 13-5-50, filho de Manuel Ribeiro e de Elisa Ferreira, actualmente a residir em 12, Route das Acácias, 1205 Geneve, Suíça, por despacho proferido nos referidos autos, datado de 19-10-93, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 15-6-93, publicada no *DR*, 2.ª, 235, de 7-10-93.

22-10-93. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — A Escriutária, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-10-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 485/91, pendentes na 3.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Serra Paiva Nazareth, casado, economista, nascido a 16-6-34, filho de João Alberto de Paiva Nazareth e de Maria da Conceição Serra Paiva Nazareth, natural de Lisboa, actualmente residente na Calçada do Marquês de Abrantes, 97, 2.º, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7-10-93.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 19-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 6405/93, da 2.ª Secção deste 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Américo Gomes Coelho Ribas, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, nascido a 4-1-39, casado, industrial, natural de Santa Maria de Lamas, Feira, com última residência conhecida no lugar de Docins, Santa Maria de Lamas, Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter documentos relativos a certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-10-93. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Duarte*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Judite de Jesus Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que por despacho de 3-6-93, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 153/90, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Armando José Barros Silva, filho de Albino da Silva e de Delfina de Barros, nascido a 5-5-57, em Fafe, com residência na Rua do Retiro, desta comarca, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que o arguido se achava, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escriutária, *Rosa Maria T. Castro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Conde da Silva Fraga, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que por despacho de 18-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 345/93, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Jorge Gonçalves Coelho, filho de Orlando Miguel Coelho e de Maria do Rosário Silva Gonçalves Coelho, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascido a 10-4-68, casado, vendedor, portador do bilhete de identidade n.º 8211876, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, por Lisboa, em 29-4-92, com última residência conhecida na Rua de S. Luís, 140, 1.º, em Faro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, pela prática de um crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 30.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração tem efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto ao referido arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes.

19-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo n.º 1272/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, movido contra o arguido David Figueira de Freitas, solteiro, natural de Santa Luzia, calceteiro, nascido a 14-7-72, filho de Vasco de Freitas e de Maria Judite Mata Figueira de Freitas, residente na Rua da Levada de Santa Luzia, nos paíóis da Câmara Municipal de Santa Luzia, ao qual era imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. d) e h), do Código Penal, foi declarado caducada a contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carçoço*. — A Escrivã-Adjunta, *Guida Clara Soares de Abreu Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2005/93, que correm seus precisos termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José António Guilherme Fernandes, solteiro, comerciante, nascido a 17-11-57, filho de António Fernandes Leandro e de Berta Pereira Guilherme, natural do Cartaxo e com última residência conhecida na Rua de Mousinho de Albuquerque, 9, Cartaxo, portador do bilhete de identidade n.º 5076396, emitido em 17-8-81, por Lisboa, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido, por despacho de 15-10-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisitos de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando suspensos os termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

O Juiz de Direito, *José Luís Paulo Escudeiro*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Escudeiro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que nos autos de processo comum n.º 826/92, a correr termos pela 1.ª Secção deste 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Fernandes, casada, gerente comercial, nascida a 28-11-59, na freguesia de Miranda, Arcos de Valdevez, filha de Benjamim Barbosa Fernandes e de Isaura Fernandes Pereira, com última residência conhecida na Rua da Academia Recreativa de Santo Amaro, 42, rés-do-chão, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6912289, foi a mesma declarada contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração e a proibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitos por au-

toridades ou repartições públicas e ficando os autos suspensos até à apresentação da arguida em juízo.

14-10-93. — O Juiz de Direito, *José Luís Paulo Escudeiro*. — A Escriurária, *Eufrazia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 545/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bernardino Gomes de Oliveira, casado, empresário, nascido a 10-7-46, natural de Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de António Alves de Oliveira e de Brazelina Martins Gomes, com última residência conhecida em Arieiros, Oliveira de São Mateus, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 1710794, de 19-11-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que por despacho de 1-10-93, proferido nos referidos autos, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

19-10-93. — A Juíza de Direito Auxiliar, *Maria Deolinda Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2039/93, que correm seus precisos termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António José da Silva Peixoto, casado, industrial, nascido em 4-4-62, natural de São Lázaro, Braga, filho de António Gomes do Vale Peixoto e de Maria Judite Barbosa da Silva Peixoto, portador do bilhete de identidade n.º 5775398, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Agrads, Santana de Vimieiro, Braga, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 2.º do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, e 11.º, n.º 4, do Dec. 454/91, foi o mesmo arguido por despacho de 15-10-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas e ficando suspensos os termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

19-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2039/93, que correm seus precisos termos pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Helena Maria da Silva Peixoto, solteira, industrial, nascida em 15-4-59, em São João do Souto, Braga, filha de António Gomes do Vale Peixoto e de Maria Judite Barbosa da Silva Peixoto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Agrads, Santana de Vimieiro, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 3675695, por se encontrar indiciada como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 2.º do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, e 11.º, n.º 4, do Dec. 454/91, foi a mesma arguida por despacho de 15-10-93, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração e a proibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam

respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas e ficando suspensos os termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

19-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 439/92, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Maria da Conceição da Mota Rebelo, solteira, comerciante, nascida em 25-8-58, em São Tiago de Besteiros, Tondela, filha de Artur Gomes Rebelo e de Aurora de Oliveira Mota, com última residência conhecida na Avenida de Aquilino Ribeiro, lote 9, 4.º, esquerdo, Abraveses, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 11464157, de 10-4-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 8-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a referenda arguida declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda a arguida proibida de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 475/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Miguel Monteiro da Silva, solteiro, industrial, nascido em 1-7-66, filho de António da Silva e de Rosa da Conceição Monteiro, natural de Guimarães, residente na Casa do Valado, lugar da Maina, Urgeses, Guimarães, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 7723954, de 24-1-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 8-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o mesmo arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 492/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Joaquim Paredes Pereira, divorciado, nascido em 17-4-47, na freguesia de Oliveira, Guimarães, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves, residente na Rua da Caldeira, 33, Guimarães, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 3569931, de 8-1-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 8-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o mesmo arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 508/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Fernando Ferreira de Sousa, residente na Rua de Joaquim Burmester, Cristelos, Lousada, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 7-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o mesmo arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 512/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge Cruz Pires Pereira Carneiro, casado, comerciante, filho de Júlio Pereira Carneiro e de Maria Natividade Cruz Pires, nascido em 11-5-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Luz, Creixomil, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 6554834, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 8-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o mesmo arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — A Juíza de Direito, *Deolinda Dionísio.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 588/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Deolinda Maria Pereira Francisco Moreno, casada, comerciante, nascida em 25-1-66, filha de José Florentino Francisco e de Mariana Narcisa Pereira, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 10, Ervideira, Ponte de Sor, portadora do bilhete de identidade n.º 95856110, emitido em 26-10-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 7-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a mesma arguida declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda a arguida proibida de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — A Juíza de Direito, *Deolinda Dionísio.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 4793, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido João Luís Alves Pires, casado, serralheiro, filho de Albino Alves Pires e de Cassilda Alves Pires, nascido em 14-6-58, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sanguinhedo, 23, Boticas, e actualmente

em parte incerta do estrangeiro, portador do bilhete de identidade n.º 5087716, emitido em 10-7-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 8-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o mesmo arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 47/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Deolinda Maria Pereira Francisco Moreno, casada, comerciante, nascida em 25-1-66, filha de José Florentino Francisco e de Mariana Narcisa Pereira, com última residência conhecida em Rogil, 43, Aljezur, Lagos, Ervideira, Ponte de Sor, portadora do bilhete de identidade n.º 95856110, emitido em 26-10-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi, por despacho de 8-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a mesma arguida declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda a arguida proibida de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 57/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Virgílio Magalhães Carvalho, casado, comerciante, nascido em 25-4-35, em Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, filho de José Leite de Carvalho e de Maria Pereira de Magalhães, com última residência conhecida na Rua de São Brás, Santo Ovídeo, Fafe, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 8-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o mesmo arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 91/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Augusto Viladouro, solteiro, empregado de café, nascido em 19-3-71, em Espanha, filho de Alcino Viladouro e de Celeste Augusta, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, 10, 1.º, Fafe, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, portador do bilhete de identidade n.º 1075548, emitido em 13-10-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82,

de 23-9, hoje previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 8-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o mesmo arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 103/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido João António da Silva, casado, gerente industrial, filho de João Maria da Silva e de Maria Amélia da Silva, nascido em 5-10-48, na freguesia de São Paio, Guimarães, com última residência conhecida na Rua de Goa, Azurém, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 5890017, de 18-1-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 11-10-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o mesmo arguido declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data. Nos termos do disposto no n.º 3 da citada disposição legal, fica ainda o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

21-10-93. — A Juíza de Direito, *Deolinda Dionísio*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 102/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Jorge dos Santos Silva Rodrigues, casado, empregado, nascido a 1-11-53, natural de Angola, filho de João Felisberto Rodrigues e de Maria de Lurdes da Silva Figueiredo, com última residência conhecida na Urbanização do Vale da Amoreira, lote 5, 8.º, esquerdo, em Faro, acusando-o de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe é dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, ficando sujeito à necessária anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e à proibição de obter documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

13-10-93. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escriutária Judicial, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Mata-Mouros, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho de 16-9-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 3523/92, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Belmiro António Mendes Cruz, nascido em 21-3-72, filho de Joaquim de Oliveira Cruz e de Maria Arminda Mendes Pinto, natural de Luzim, Penafiel, residente no Edifício Ribiera, apartamento 7, Avenida de Sá Carneiro, Quarteira, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata-Mouros*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Maria Duarte Cruz Araújo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — O Dr. José Manuel Pereira da Rocha, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum singular pen-

dente nesta comarca contra o arguido Vítor José Rodrigues dos Santos, natural da freguesia de São Dinis, Vila Real, com a última residência conhecida na Rua da Bela Vista, Vivenda Cremilde Moita, cave, esquerda, Casal de Cambra, Sintra, filho de pai incógnito e de Adozinda Rodrigues dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 8352932, de 11-2-88, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou à luz do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, de um crime previsto e punido pelo art. 1.º n.º 1, al. a), do mencionado diploma legal, conjugado com o disposto no art. 313.º do Código Penal, é o mencionado arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

13-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Manuel Pereira da Rocha, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum singular pendente nesta comarca contra o arguido Alberto Almeida Dinis, com a última residência conhecida na Rua das Hortas, Vivenda Santo Cristo, Quinta da Várzea, Póvoa de Santo Adrião, nascido em 5-11-13, filho de Ernesto Dinis e de Maria da Luz de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 6035134, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18-10-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Manuel Pereira da Rocha, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum singular n.º 255/92, pendente nesta comarca contra o arguido António Sousa Martins, com última residência conhecida na Rua da Fonte Nova, 12, Canoas, Loures, nascido em 1-7-66, filho de Francisco dos Santos Martins e de Francisca da Conceição de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9468807, de 29-10-91, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido nos arts. 142.º e 155.º, n.º 2, ambos do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18-10-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Manuel Pereira da Rocha, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum singular n.º 506/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Manuel António Carvalho Morais, natural de Nova

Lisboa, Angola, com última residência conhecida na Praceta de D. Alfredo do Anjos, torre 9, 2.º, C, Santo António dos Cavaleiros, filho de Berto de Jesus Morais Dóres e de Mavíldia da Assunção Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 10346902, de 4-4-90, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em aprte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido no art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18-10-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Nuno Machado Sampaio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 8/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Rosa Gomes, solteiro, empresário, nascido em 19-7-63, natural de Cabo Verde, filho de Elisa da Rosa Gomes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Escola, 18, Damaia, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/87, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 15-10-93, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de o arguido efectuar registos ou obter certidões junto de qualquer autoridade pública, bem como obter ou renovar o cartão de empresário, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Machado Sampaio.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Nuno Machado Sampaio, meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 15-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 119/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o excelentíssimo magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Casimiro Leonardo Polido, casado, nascido a 2-6-39, na freguesia de Castelo, Sesimbra, filho de Júlio Pinhal Polido e de Clarisse Leonardo, portador do bilhete de identidade n.º 4500195/2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, Porto Alto, Samora Correia, e actualmente em parte incerta, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar e a proibição de o arguido efectuar registos ou obter certidões junto de qualquer autoridade pública, bem como de obter ou renovar o cartão de identificação de empresário ou qualquer outro documento emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e de renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Machado Sampaio.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Nuno Machado Sampaio, meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 15-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 327/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o excelentíssimo Ma-

gistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Santos Ribeiro Marques Gomes, viúva, doméstica, nascida a 19-5-41, na freguesia de Santa Engrácia, Lisboa, filha de Adelino Martins Ribeiro e de Helena Neves Santos Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 2269406, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de Arroja, lote 6, 2.º, frente, Odivelas, e actualmente em parte incerta, por estar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar e a proibição de a arguida efectuar registos ou obter certidões junto de qualquer autoridade pública, bem como de obter ou renovar o cartão de identificação de empresário ou qualquer outro documento emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e de renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *Nuno Machado Sampaio.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Miguel Pereira da Rocha, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 22-9-93, proferido nestes autos de processo penal comum singular registados sob o n.º 797/92, em que é ofendida Companhia de Seguros Bonanças, movidos contra o arguido João Alfredo Anjo, nascido a 22-9-41, filho de João do Anjo e de Maria Rosa da Silva Martins, com última residência conhecida na Praça de Timor, 4A, em Loures, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, ou à luz do Dec.-Lei 454/91, e pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pereira da Rocha.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pedroso Simões.*

Anúncio. — O Dr. José Miguel Pereira da Rocha, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 22-9-93, proferido nestes autos de processo penal comum singular registados sob o n.º 829/92, em que é ofendido Joaquim do Nascimento Reduto, movidos contra o arguido Carlos Alberto Alcobia da Costa, nascido a 5-7-40, filho de Jaime Francisco Costa e de Ester Maria Alcobia Costa, com última residência conhecida na Praceta da Aliança Operária, lote 3, 3.º, esquerdo, Bobadela, Loures, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

19-10-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pereira da Rocha.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pedroso Simões.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 18-10-93, proferido no processo comum n.º 75/92, que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada o Ministério Público move aos arguidos Carlos Normando Durão Oliveira, solteiro, comerciante, filho de Manuel Orlando de Oliveira e de Alzira de Fátima Durão de Oliveira, natural de Huambo, Angola, onde nasceu, a 14-1-67, com última residência conhecida na Rua do Dr. Mário Soares, Pias, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 10513794, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 17-1-90, e José Américo Lima Azevedo Silva, casado, comerciante, filho de José Azevedo da Silva e de Maria Júlia Pinheiro de Lima, natural de Santo Ildefonso, Porto, onde nasceu, em 23-2-53, e com última residência conhecida em Real de Cima, freguesia de Santa Eulália da Ordem, desta comarca, portador do bilhete de identidade n.º 8506299, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-11-81, em co-autoria pelo crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os referidos arguidos declarados contumazes, nos ter-

mos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a suspensão dos posteriores termos do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal. Nos termos do art. 337.º do indicado Código, a declaração de contumácia implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de os mesmos obterem ou renovarem a carta de condução e o passaporte, obterem quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e do registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e dos cartórios notariais e, bem assim, obterem ou renovarem o cartão de eleitor, licenças para uso e porte de arma de defesa ou de caça e carta de caçador, licença de pesca, atestado de residência e quaisquer outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

22-10-93. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 13-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 165/92, da 1.ª Secção deste Tribunal, foi a arguida Anabela Pereira Rodrigues, casada, comerciante, filha de João do Souto Trindade Rodrigues e de Maria C. O. Rodrigues, nascida em 8-5-66, na Nazaré, com última residência conhecida no Bloco Sol, parque 7, 8.º, Marinha Grande, por se encontrar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquela a partir da presente data, proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento, e arresto de todos os bens móveis e imóveis da arguida, bem como das contas bancárias, ficando suspensos os posteriores termos processuais, sem prejuízo do disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 18-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 185/92, da 1.ª Secção deste Tribunal, foi o arguido Filipe da Conceição Marques, nascido em 22-5-48, filho de Manuel Marques e de Maria da Conceição, natural de Benedita, Alcobaça, com última residência conhecida na Rua dos Romeiros, Cruz da Areia, Leiria, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele a partir da presente data, proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento, e arresto de todos os bens móveis e imóveis do arguido, bem como das contas bancárias, ficando suspensos os posteriores termos processuais, sem prejuízo do disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Adjunta, *Isabel Marques*.

Anúncio. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 13-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 45/93, da 1.ª Secção deste Tribunal, foi o arguido João Carlos Ferreira Pais, filho de Sebastião Pais e de Júlia Ferreira Gomes, natural de Marinha Grande, nascido em 31-3-60, com última residência conhecida na Rua de Angola, 2, Marinha Grande, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º

do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele a partir da presente data, proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento, e arresto de todos os bens móveis e imóveis do arguido, bem como das contas bancárias, ficando suspensos os posteriores termos processuais, sem prejuízo do disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Jesus Marques Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 18-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 185/92, da 1.ª Secção deste Tribunal, foi o arguido Orlando Martins Gonçalves Moura, solteiro, vidreiro, filho de José Augusto Gonçalves Moura e de Anilda da Conceição Martins, nascido em 6-8-70, natural de França, com última residência conhecida na Rua 51, 22, Trutas, Marinha Grande, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele a partir da presente data, proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento, e arresto de todos os bens móveis e imóveis do arguido, bem como das contas bancárias, ficando suspensos os posteriores termos processuais, sem prejuízo do disposto no art. 320.º do Código de Processo Penal.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MEDA

Anúncio. — Faz saber que pro despacho de 18-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 27/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Augusto da Silva, casado, nascido a 15-11-64, em Duas Igrejas, Miranda do Douro, filho de Moisés Augusto da Silva e de Teresa de Jesus Pereira, com última residência conhecida em Figueira de Castelo Rodrigo, pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada ao art. 24.º pela Lei 25/81, de 21-8 e pelo Dec.-Lei 400/82, de 22-9, foi declarado extinto o procedimento criminal, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), e 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-2, e do art. 2.º, n.º 2, do Código Penal, cessando, consequentemente, a declaração de contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), conforme anúncio publicado no *DR*, 2.ª, de 3-10-90.

19-10-93. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira Sousa*. — O Escriurário Judicial, *António César Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Moita se encontram pendentes uns autos de processo comum com intervenção de tribunal singular registados com o n.º 143/88, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Augusto Oliveira Santos, solteiro, filho de António dos Santos e de Georgina da Conceição de Oliveira, natural de Vila Chã, Fornos de Algodres, nascido a 14-7-55, titular do bilhete de identidade n.º 4428454, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Botto, lote 8, 4.º, direito, na Baixa da Banheira, e actualmente em parte incerta, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que foi o mesmo arguido, por despacho de 5-12-91, e nos termos dos arts. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos termos posteriores processuais que não sejam urgentes;

- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial por ele celebrados após esta declaração;
- 3) Proibição de obter certidões prediais e ou registos junto de autoridades públicas.

21-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Borrero Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Moita se encontram pendentes uns autos de processo comum com intervenção de tribunal singular registados com o n.º 150/89, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Trindade de Oliveira, casado, comerciante, filho de Joaquim Oliveira e de Ana Trindade, nascido a 9-10-38, natural de Ponte de Sor, com última residência conhecida na Rua de Manuel Carapeto, lote 12, rés-do-chão, esquerdo, Vila Chã, Barreiro, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que foi o mesmo arguido, por despacho de 1-10-93, declarado contumaz, o que implica os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores processuais que não sejam urgentes;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial por ele celebrados após esta declaração;
- 3) Proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços de registo e notariado a prestação de qualquer serviço público português, interno ou consular, e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam exclusivamente respeito ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

25-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Borrero Figueiredo*. — A Escriutária, *Ana Isabel de Almeida Pinto*.

Anúncio. — Faz-se público que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Moita se encontram pendentes uns autos de processo comum com intervenção de tribunal singular registados com o n.º 452/91, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, nascido a 8-12-36, natural de Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e que foi o mesmo arguido, por despacho de 18-10-93, declarado contumaz, o que implica os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores processuais que não sejam urgentes;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial por ele celebrados após esta declaração;
- 3) Proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços de registo e notariado a prestação de qualquer serviço público português, interno ou consular, e a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam exclusivamente respeito ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas.

25-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Borrero Figueiredo*. — A Escriutária, *Ana Isabel de Almeida Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OIRAS

Anúncio. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 709/90, desta Secção e Juízo, por crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. b), do Código Penal, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Mendes Cunha Branco, solteira, empregada de escritório, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu, a 10-4-68, filha de Francisco da Assunção Liberdade Branco e de Lucinda Mendes Cunha, com última morada conhecida na Rua de Campolide, 11, 7.º, esquerdo, em Lisboa, foi esta notificada editalmente para

se apresentar em juízo, não o tendo feito no prazo de que lhe foi fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a dita arguida contumaz, por despacho de 20-5-93. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

8-10-93. — A Juíza de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 423/92, desta Secção e Juízo, por crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 301 do Código Penal, que o Ministério Público move contra o arguido Nadir Gulamhussen, solteiro, desempregado, natural de Moçambique, onde nasceu a 4-1-63, filho de Gulamhussen Sangi e Rohankhanu, com última morada conhecida na Praceta de São João de Deus, 1, 10.º, esquerdo, em Carnaxide, foi este notificado editalmente para se apresentar em juízo, não o tendo feito no prazo de que lhe foi fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o referido arguido contumaz, por despacho de 10-9-93. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

8-10-93. — A Juíza de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 405/92, desta Secção e Juízo, por crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 301.º do Código Penal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Campos Violas Araújo, solteiro, electricista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu, a 6-2-66, filho de João Violas Araújo e de Maria Fastina de Campos, com última morada conhecida na torre 16, 15.º, D, Torres da Bela Vista, S. A., cav., 2670 Loures, foi este notificado editalmente para se apresentar em juízo, não o tendo feito no prazo de que lhe foi fixado para o efeito. Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Rui Manuel de Campos Violas Araújo contumaz, por despacho de 4-10-93. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

11-10-93. — A Juíza de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira Mendes de Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular), aqui registados sob o n.º 9/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Soares da Silva Ferreira, solteiro, ajudante de motorista, filho de Adelino da Silva Ferreira e de Carolina Soares da Silva, nascido a 2-8-68, portador do bilhete de identidade n.º 10454559, com residência na Travessa de Frei Simão de Vasconcelos, Oliveira de Azeméis, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 15-10-93.

O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Por despacho de 22-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 146/93, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público

e Márcio Fontes da Mota, residente em Quinta dos Cavaleiros, Marroza, Oliveira do Bairro, movem contra a arguida Maria Del Carmen Secall Duarte, casada, comerciante, nascida a 13-5-43, em Espanha, filha de José Secall Guach e de Carmen Olle Sardá, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Souto, 11, A, Aveiro, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, declaração esta que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ficando assim suspensos os posteriores termos do referido processo até à apresentação ou detenção da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

26-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria João Fontinha Areias Cardoso*. — O Escriurário, *Ernesto de Jesus Queijo dos Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 272/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, movido pelo Ministério Público contra o arguido Fernando Cunha da Silva, filho de José Rodrigues da Silva e de Ana Rosa Alves da Cunha, de nacionalidade francesa, nascido a 2-9-73, em França, portador do bilhete de identidade n.º 1194346, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 22-12-87, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Esmoriz, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de furto qualificado e do crime de introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), e 177.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 15-10-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, de acordo com o referido artigo.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — Pelo Escriurário de Direito, *Maria Filomena S. Paupério Pereira Soares*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 134/93, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, movido pelo arguido José Manuel Martins Ferreira, casado, desempregado, filho de Augusto Ferreira e de Isaura Pereira Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27-9-48, na freguesia de Lodaes, concelho e comarca de Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 3286675, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 30-5-90, com última residência conhecida em Boavista, Silveiras, Lousada, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 15-10-93, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, de acordo com o referido artigo.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — Pelo Escriurário de Direito, *Helena Maria Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-10-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 54-A/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a José Mário de Almeida, casado, motorista, residente em 4 Impasse Bouly, 70 800 St. Loup. Sur Semouse, Haute-Saône, França, filho de Manuel Almeida e de Arminda

de Almeida, natural da freguesia de Pindelo, concelho de Oliveira de Azeméis, pela prática do crime de ofensas corporais, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-7-91.

22-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 75/93, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, movido pelo Ministério Público contra o arguido Carlos António Dias Alves, divorciado, empresário, filho de Justino Alves e de Maria Isabel Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14-1-35, na freguesia de Castelões, comarca de Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 1800507, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13-12-84, com última residência conhecida na Rua de Santa Marinha, 5, Matosinhos, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi o dito arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º);
- 3.º Proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do citado art. 337.º).

26-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho*. — Pelo Escriurário de Direito, *Lídia Miranda*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 372/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Castelo Barbosa, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Barbosa e de Lucinde Dias Castelo, nascido a 7-3-55, em Vilela, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 3455118, emitido em 21-11-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Campos, Vilela, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-10-93, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª

20-10-93. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro*. — O Escriurário, *Rosa Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 23/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido José Vicente de Carvalho Ferreira, casado, industrial, filho de Ezequiel Joaquim da Silva Ferreira e de Filomena Olívia Pinto de Carvalho, nascido a 11-5-65, em Castelões de Cepeda, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 7717168, emitido em 2-9-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Monte de Vila, Castelões de Cepeda, Paredes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-10-93, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 131, de 8-6-91.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro*. — A Escriurária-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 165/92, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, industrial, nascido a 20-12-54, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, natural de Burgães, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3155780, emitido em 27-12-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Soutelo, São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de con-

tumácia que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 8-7-92.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 260/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Fernando Pereira, casado, comerciante, filho de Rodrigo Pereira e de Ana da Conceição, natural de Lousada, nascido a 16-4-62, titular do bilhete de identidade n.º 9221972, emitido em 24-9-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fontão, Carvalhosa, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, por despacho de 21-10-93, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-10-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho proferido em 6-10-93, nos autos de processo comum n.º 91/93, pendentes na 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal contra o arguido José Teixeira, casado, industrial, nascido em 7-9-55, filho de Júlio Teixeira e de Arménia Teixeira, natural de Vila Boa de Quires, Marco de Canavezes, com última residência conhecida no lugar do Cruzeiro, Vila Boa de Quires, Marco de Canavezes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração;
- c) Proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-10-93. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escriutária, *Haidé Bastos*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 2451/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido Joaquim Moreira Gomes, nascido em 31-10-56, filho de José Albertino Gomes e de Aurora Moreira, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 5827499, emitido em 28-9-89, por Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Serrado, Edifício Amaro Alves, 3.º, direito, Freixo de Cima, Amaranço, declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva Espírito Santo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Conceição Lopes da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 79/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida Ana Maria Costa Araújo, nascida em 31-1-65, filha de Joaquim Costa e de Rosa Costa Pereira, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 7122102, emitido em 30-9-82, por Lisboa, com última residência na Avenida do General Humberto Delgado, Sobrado,

Castelo de Paiva, declarada contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva Espírito Santo*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Pinheiro Costa e Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 6/93, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Neves Borges, casado, natural da freguesia de Gondomar, Gondomar, onde nasceu em 8-7-67, filho de António Monteiro Borges e de Alice Moreira das Neves, portador do bilhete de identidade n.º 7929368, de 19-10-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Independência, 250, Valbom, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 18-10-93, proferido nos referidos, declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 90/93, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, que o digno magistrado nesta comarca move contra o arguido Joaquim Daniel Batista Nogueira, solteiro, pastor, filho de Daniel Nogueira e de Ilda da Conceição Pinto Batista, natural de Fontes, com última residência conhecida na freguesia de Vinhós, Peso da Régua, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, e contra o arguido José Fernando Videira, solteiro, pastor, filho de pai natural e de Lucília Maria Videira, natural de Paredes de Coura e com última residência conhecida na freguesia de Fontes, Santa Maria de Penaguião, pelo crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foram os referidos arguidos, por despacho de 15-10-93, declarados contumazes, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, ficando-lhes ainda vedado obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificados do registo criminal, bilhete de identidade e sua renovação, carta de condução e sua renovação e passaporte e sua renovação.

20-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 232/92, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Silva Loureiro, divorciado, nascido a 10-2-48, natural de Arroios, Lisboa, filho de José Manuel Rego Loureiro e de Olívia Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 134706-3, de 16-3-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 240, 3.º, direito, Lisboa, e agora ausente em parte incerta, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-10-93, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidade públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

13-10-93. — O Juiz de Direito, *Fernando de Jesus Fonseca Monteiro*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Amparo Cordeiro do Patrocínio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 146/89, a correr termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido António José Coelho Luís, casado, armazenista, nascido a 10-2-48, natural de Maiorga, Alcobça, filho de Augusto Luis e de Ilda Gracinda Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 4404363, de 21-7-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ribeira, 1, Maiorga, Alcobça, e agora ausente em parte incerta, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 19-12-90, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
- 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidade públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

13-10-93. — O Juiz de Direito, *Fernando de Jesus Fonseca Monteiro*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Amparo Cordeiro do Patrocínio*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 149/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto da Silva Santos, casado, artista de circo, filho de Eduardo da Silva Marques e de Maria de Lurdes Alves da Silva, nascido a 21-5-57, e com última residência conhecida em Rio de Moinhos, Sátão, o qual é acusado da prática de uma contravenção de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código de Estrada, foi ao mesmo arguido declarada cessada a contumácia, por despacho de 14-10-93, em virtude de ter sido declarada amnistiada a contravenção imputada ao arguido nos termos dos arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. y), da Lei 23/91.

14-10-93. — O Juiz de Direito, *Fernando de Jesus Fonseca Monteiro*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Amparo Cordeiro do Patrocínio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 20-10-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 120/92, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Daniel Costa Correia, casado, técnico de vendas, filho de António Joaquim Correia e de Rosa Costa Oliveira, nascido a 21-12-44, natural de São Martinho do Bougado, Santo Tirso, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, 41, 2.º, esquerdo, Ermesinde, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter e renovar quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *José de Barros Lima Meira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — O Dr. António Manuel Mendes Coelho, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de processo n.º 144/90, desta Secção e Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel de Jesus Pereira, solteiro, trolha, nascido a 6-2-68, na freguesia de Canedo, Santa Maria da Feira, filho de Manuel Pinto Pereira e de Rosa de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 10457954, emitido em 25-10-84, de Lisboa, residente em Geneve, Suíça, acusado de ter cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a contumácia.

O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 146/93, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, nascido a 18-12-32, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, natural de Santa Maria de Lamas, Feira, com última residência conhecida na Rua dos Agros, Santa Maria de Lamas, Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 30-9-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

7-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *Vera Lúcia*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 223/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra os arguidos Virgínia Barreira Santos e Carlos Alberto Barreira Santos, nascidos a 27-5-59 e 16-8-67, respectivamente, filho de António Domingos dos Santos e de Emília Barreira dos Santos, natural de Valbom, Gondomar, com última residência conhecida na Rua de Júlio Dinis, 253, Valbom, Gondomar, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 22-9-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código

de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

12-10-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 300/92, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Alves Maia, nascido a 17-2-63, filho de António Alves Maia e de Alzira da Costa Pinto, natural de São Paio de Oleiros, com última residência conhecida no lugar de Barredas, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 15-10-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal) e arresto das contas bancárias do arguido.

21-10-93. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manuela Pereira Leite Pegada Olo.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-10-93, nos autos de processo comum com o n.º 112/93, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Américo Gomes Coelho Ribas, industrial, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, nascido em Lamas, Feira, em 4-1-39, com última residência conhecida em Docins, Lamas, Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-10-93. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Hélder Reis.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Barata Penha, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3431/92, desta Secção e Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Manuel Ribeiro da Graça, com última residência conhecida no lugar de Montes, Olalhas, Tomar, por haver cometido um crime previsto e punido no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, por despacho do meritíssimo juiz de direito de 23-9-93, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-10-93. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Barata Penha.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel dos Santos Garrido.*

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Barata Penha, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que por esta Secção e Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum n.º 3391/93, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel Carvalho da Silva Pereira, casado, mecânico, filho de Francisco Prudêncio da Silva Pereira e de Maria Laura Vieira Carvalho Pereira, natural de Marvila, Santarém, onde nasceu, em 1-3-69, residente em Alfange, Santarém, desta comarca, encontrando-se na situação de contumácia, por despacho do meritíssimo juiz de direito deste Tribunal de 30-9-93, foi declarada cessada aquela situação em que se encontrava.

13-10-93. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Barata Penha.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel dos Santos Garrido.*

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Barata Penha, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2525/92, desta Secção e Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Carlos Ribeiro Boaventura, casado, gráfico, nascido em 27-6-49, filho de Manuel Boaventura e de Maria Isabel de Sá Ribeiro, natural da Trafaria, Almada, com última residência conhecida na Urbanização da Torre de Água, lote C 3, 3.º, direito, Quarteira, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter bilhete de identidade e quaisquer certidões junto das repartições públicas.

18-10-93. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Barata Penha.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel dos Santos Garrido.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 469/93, da 2.ª Secção deste 3.º Juízo, em que é arguido Carlos Manuel Carvalho Camões, filho de José Batista Camões e de Ana José Carvalho, natural de Serpa, nascido em 11-8-67, solteiro, pedreiro, com última residência conhecida no Bairro da Câmara, lote 2, 1.º, esquerdo, Vale de Estacas, Santarém, portador do bilhete de identidade n.º 9937200, de 24-3-89, de Lisboa, actualmente em parte incerta, por despacho proferido nos referidos autos, em 14-10-93, foi aquele arguido declarado contumaz, implicando essa declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ferreira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, faz saber que por despacho de 16-10-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 91/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público e a ofendida Manuel Fontes movem contra os arguidos Filipe Neto de Oliveira, casado, nascido a 3-9-51, na freguesia de Guimarei, Santo Tirso, filho de Rosa Neto de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2976508, emitido em 23-5-88, por Lisboa, e Elsa Carneiro Fontes, casada, nascida a 14-7-56, em Guimarei, Santo Tirso, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, emitido em 1-7-87, por Lisboa, ambos com última residência conhecida no lugar de Costa da Quinta, Guimarei, Santo Tirso, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os mesmos arguidos

declarados contumazes (art. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelos arguidos após esta declaração.

20-10-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — O Oficial de Justiça, *Eurico Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-10-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 100/92, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, nascido a 20-12-54, na freguesia de Burgães, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 3155780, de 28-11-83, por Lisboa, filho de António Alvas da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 432, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao referido arguido declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28-5-92.

21-10-93. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Ramalho Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Hernâni Correia Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 241/93, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Carneiro dos Santos, solteiro, industrial, nascido em 20-11-66, filho de António Azevedo dos Santos e de Maria Emília da Silva Carneiro, natural de Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no lugar de Bairros, São Tiago de Bougado, Santo Tirso, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º, do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- Produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-10-93. — A Juíza de Direito Auxiliar, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lemos de Freitas*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despachos do reitor da Universidade dos Açores de 12-11-93:

- Licenciado Mário Luís Gomes Ramalho Alves, assistente da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro, durante o período de 15-10-93 a 15-10-94.
- Licenciada Alda Alexandra Abrantes Costa, assistente estagiária da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no País, durante o período do ano lectivo de 1993-1994.
- Licenciada Lúcia Maria Ferreira Silva, assistente estagiária da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no País, durante o período de 1993-1994.
- Licenciada Maria Antónia Teodósio de Fraga Esteves, assistente da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no País, durante o período de 1-9-93 a 1-9-94.
- Licenciado Valdemar Inocência Esteves, assistente da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no País, durante o período de 1-9-93 a 1-9-94.
- Licenciado Eduardo José Louçã Florêncio Isidro, assistente de investigação da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro, durante o período de 1-10-93 a 1-10-94.

Licenciada Ana Filipa Sampaio Palha da Silva, assistente estagiária da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no País, durante o ano lectivo de 1993-1994.

Licenciado Luís Manuel Ribeiro da Rocha Monteiro, assistente de investigação da Universidade dos Açores — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro, durante o período de 1-11-93 a 30-4-94.

24-11-93. — O Administrador, *Luís Simas Sousa Rocha*.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, para provimento de um lugar de professor auxiliar, assistente ou assistente estagiário do Departamento de Ciências Agrárias, para a área de Fisiologia Vegetal e Melhoramento de Plantas.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com o curso superior, ou equivalente adequado, e com a classificação mínima de *Bom*.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a sua candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência e contacto pessoal;
- Número de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

Edital. — Faz-se saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, para provimento de um lugar de assistente estagiário do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, para a área de Filosofia em Portugal.

Serão admitidos ao concurso licenciados ou diplomados com o curso superior, ou equivalente adequado, e com a classificação mínima de *Bom*.

Com o documento oficial comprovativo das habilitações e um currículo que indique as condições susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou de preferência, os candidatos apresentarão a sua candidatura em requerimento dirigido ao reitor da Universidade dos Açores, devendo dele constar:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Residência e contacto pessoal;
- Número de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu.

15-11-93. — O Reitor, *António Machado Pires*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 16-11-93 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

- Licenciado António José de Brito Fonseca Mendes Calado, assistente — pelo período de 16 a 21-11-93.
- Licenciado Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, assistente — pelo período de 21-11 a 4-12-93.
- Licenciado Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro, assistente — pelo período de 14 a 21-11-93.
- Doutor Manuel Carlos Serrano Pinto, professor catedrático — pelo período de 26-11 a 5-12-93.

26-11-93. — O Director dos Serviços Académicos e Administrativos, *José Carlos Pedroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista de classificação final, homologada por des-

pacho de 30-11-93 do reitor da Universidade da Beira Interior, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, da carreira administrativa, do quadro privativo dos Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior, que está afixada na Repartição de Administração Geral, sita na Rua de Morais do Convento, na Covilhã.

30-11-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Proença Silva Raposo*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Por despachos de 25-11-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor Francisco José dos Santos Sobral Leal, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa — requisitado, com efeitos a partir de 1-12-93, como professor catedrático do curso de Ciências do Desporto e Educação Física da Reitoria desta Universidade.

Doutor Carlos Alberto Serrão dos Santos Januário, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa — requisitado, com efeitos a partir de 1-12-93, como professor auxiliar além do quadro do curso de Ciências do Desporto e Educação Física da Reitoria desta Universidade.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

25-11-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 154, de 3-7-93, a p. 7113, no aviso de abertura do concurso de técnico-adjunto especialista de BD da Faculdade de Medicina desta Universidade, rectifica-se que onde se lê «2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas existentes» deve ler-se «Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano». (Não carece de verificação prévia do TC.)

16-11-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Senado Universitário

Resolução. — As áreas departamentais são unidades orgânicas desta Universidade que gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira. Para a execução das suas tarefas e exercício efectivo das suas funções administrativas e patrimoniais aquelas unidades orgânicas deverão ser dotadas de meios e ser-lhes definidas linhas orientadoras adequadas ao seu funcionamento, conforme estipulam o n.º 6 do art. 32.º e o n.º 1 do art. 36.º dos Estatutos da Universidade de Évora, aprovados pelo Desp. Norm. 84/89, de 11-8.

Tendo em conta as consequências expressamente cometidas ao Senado pela Lei da Autonomia das Universidades e pelos Estatutos da Universidade de Évora e a necessidade de constituir serviços de apoio e fixar as atribuições dos respectivos dirigentes, o Senado da Universidade de Évora, no uso da competência conferida pela al. f) do art. 25.º da Lei 108/88, de 24-9, e pelas als. e) e g) do art. 17.º e n.º 6 do art. 32.º dos Estatutos, ouvidos os conselhos directivos das áreas departamentais, aprovou, na sua sessão de 22-7-93, a seguinte resolução:

1.º As áreas departamentais deverão ser dotadas de um serviço de apoio nos domínios da administração e da gestão, dirigido por um adjunto da área departamental, lugar equiparado a chefe de divisão, a quem compete assessorar os conselhos directivo e científico e apoiar os departamentos da respectiva área departamental.

2.º A organização e funções dos serviços de apoio às áreas departamentais serão definidas por despacho reitoral, com a participação activa dos conselhos directivos e tendo em conta a especificidade da área departamental, o grau de desenvolvimento dos serviços e as possibilidades de recrutamento de pessoal face à existência de vagas no quadro de pessoal da Universidade de Évora.

19-11-93. — O Reitor, *A. G. Santos Júnior*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Nos termos do n.º 3 do art. 20.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, delego no presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito, as competências que por lei me são conferidas relativamente aos concursos especiais, regulados pela Port. 627-A/93, de 30-6, sendo esta delegação válida apenas no ano lectivo de 1993/1994 e para os casos apresentados até dia 15-11-93.

23-11-93. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

Por despacho reitoral de 23-11-93:

Designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático do grupo de Matemática da Faculdade de Ciências:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Roldão Dias Agudo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José Joaquim Dionísio, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Luísa Melo de Noronha Galvão, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Margarita Benito Ramalho, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Armando Henrique Prazeres Machado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Paulo de Carvalho Dias, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Jorge Brandão Lopes Pinto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Cândido de Antas Furtado Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José António Perdígão Dias da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Fernando Sanchez Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Artur Soares Alves, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Doutor António Francisco Ferreira dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Anvarbek Meirmanov, professor catedrático convidado da Universidade da Beira Interior.

24-11-93. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 19-10-93, proferido por delegação:

Concedidas as seguintes equiparações a bolsheiro no estrangeiro:

Licenciado Carlos Manuel Correia Antunes, assistente estagiário — de 19 a 24-10-93.

Doutor Fernando Jorge Inocêncio Ferreira, professor auxiliar — de 24-10 a 14-11-93.

Doutor Filipe Duarte Branco S. Santos, professor catedrático — de 27 a 31-10-93.

Doutor João Lin Yun, professor auxiliar — de 25 a 31-10-93.

Doutor Joaquim António Costa F. Pagarete, professor auxiliar — de 19 a 24-10-93.

Licenciado Jorge Frazão de Oliveira, assistente estagiário — de 27 a 31-10-93.

Doutor Luís Alberto Mendes Victor, professor catedrático — de 23 a 30-10-93.

Licenciada Maria Carlota Rocha X. R. Gonçalves, assistente — de 1-10-93 a 30-9-94.

Doutora Maria Filomena Gomes F. C. Camões, professora associada com agregação — de 26-10 a 2-11-93.

Doutora Maria Margarida de Melo S. R. G. da Fonseca, professora auxiliar — de 22 a 26-10-93.
Licenciado Mário João Jesus Branco, assistente — de 1-10-93 a 30-9-94.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 4-11-93, proferido por delegação:

Concedida a seguinte equiparação a bolseiro no estrangeiro:

Henrique Manuel Mateus de Jesus, técnico-adjunto de 1.ª classe — de 6 a 11-11-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-11-93. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *J. M. Pires dos Santos*.

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 9-11-93, proferido por delegação:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no País:

Doutora Ana Maria Jara Ponces C. Freire, professora auxiliar com agregação — de 5 a 8-12-93.

Doutor Fernando Abel da Conceição Silva, professor associado — de 10-11-93 a 1-3-94.

Doutora Luísa Maria Correia Neves, professora auxiliar — de 4 a 9-12-93.

Doutora Maria Cristina Cabrita dos Santos, professora auxiliar — de 4 a 9-12-93.

Maria Teresa Caetano C. Conceição, professora auxiliar — de 4 a 9-12-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-11-93. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos*.

Faculdade de Farmácia

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa de 30-11-93, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro:

Ao Prof. Rui Ferreira Alves Moreira, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia — no período de 5 a 12-12-93.

À licenciada Maria Leonor Ferreira Estêvão Correia, assistente da Faculdade de Farmácia — no período de 3 a 9-12-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-12-93. — A Chefe de Repartição, *Maria Carmo Ribeiro*.

Faculdade de Medicina

Por despachos do vice-reitor de 22-11-93, por delegação do reitor:

Maria do Céu Candeias Fernandes, técnica de 1.ª classe desta Faculdade de Medicina — nomeada técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Maria da Graça Farinha Alves Morgado, técnica de 1.ª classe desta Faculdade de Medicina — nomeada técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Maria José Serrano do Nascimento Rebotim Pereira, técnica de 1.ª classe desta Faculdade de Medicina — nomeada técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

Maria Manuela Madaleno de Oliveira dos Reis Borges, técnica de 1.ª classe desta Faculdade de Medicina — nomeada técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica da mesma Faculdade, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-12-93. — O Director, *Artur Torres Pereira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Maria do Céu Pinto Bogas, Dineia Chaves Mendes e Aldina de Lurdes Marques — renovados tacitamente os contratos de trabalho a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de empregado de *bar/snack*, publicados no *DR*, 2.ª, 158, de 8-7-93, por mais seis meses, com efeitos a partir de 3-11-93.

Vanda Fátima Lima Ramos e Alzira Elisabete Silva Lucas — renovados tacitamente os contratos de trabalho a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de auxiliar de alimentação, publicados no *DR*, 2.ª, 158, de 8-7-93, por mais seis meses, com efeitos a partir de 3-11-93.

Paula Cristina Andrade e Maria Helena Conceição Henriques — renovados tacitamente os contratos de trabalho a termo certo para o exercício de funções equiparadas às de cozinheira, publicados no *DR*, 2.ª, 158, de 8-7-93, por mais seis meses, com efeitos a partir de 3-11-93.

25-11-93. — A Administradora, *Maria do Céu Amaral*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho de 7-11-93 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutora Maria Brites dos Santos Patrício — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professora auxiliar convidada, sem remuneração, na disciplina de Radiologia, por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 7-9-93.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O *curriculum vitae* da Doutora Maria Brites dos Santos Patrício foi apreciado pelos Doutores Luís Aires Botelho Moniz de Sousa, professor catedrático, José Conde, professor catedrático jubilado, e Mário Orlando de Matos Bernardo, professor auxiliar convidado, todos desta Faculdade, que concluíram o seguinte:

A actividade assistencial desenvolvida pela Doutora Maria Brites dos Santos Patrício no Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, durante os últimos 32 anos, tendo sido caracterizada por um alto sentido de responsabilidade e elevada valia técnico-científica.

Foi membro do júri de vários tipos de concursos, de várias comissões técnicas, teve variadas missões de representação e, finalmente, teve relevante actividade na formação profissional de colegas mais novas.

Tem desempenhado, igualmente com grande dedicação, uma enorme actividade no campo da investigação. Recebeu vários prémios, muito conceituados, pela publicação de trabalhos de investigação.

Sendo radioterapeuta, a sua missão como professora auxiliar de Radiologia é o resultado de uma visão moderna da estrutura institucional, reunindo num só departamento vários tipos de profissionais interessados num ponto comum: as radiações em medicina.

O seu prestígio profissional e científico, a que se juntam as suas qualidades humanas, o trabalho e a dedicação à ciência que escolheu, são atributos altamente recomendáveis.

Registou-se elevado nível de investigações desde as suas provas de doutoramento, bem como as intervenções em vários acontecimentos científicos da sua especialidade.

Assim, o conselho científico, na sua reunião de 20-7-93, aprovou por unanimidade o convite efectuado à Doutora Maria Brites dos Santos Patrício como professora auxiliar convidada da disciplina de Radiologia da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Luís Aires de Sousa*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-11-93. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Por meu despacho de 16-11-93, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor Joaquim António Machado Caetano, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 15 a 18-11-93.

Por meu despacho de 16-11-93, proferido no uso de delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Fernando Manuel Mena Ferreira Martins, professor associado desta Faculdade — nos períodos de 16 e de 18 a 20-11 e de 6 a 7-12-93.

Licenciado Francisco Manuel Canelhas Freire de Andrade, assistente desta Faculdade — no período de 6 a 10-12-93.

19-11-93. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despachos do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 22-11-93, por delegação de competências:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Guerreira, estagiária de investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — autorizado o contrato administrativo de provimento para assistente de investigação do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 23-9-93, ficando rescindido o contrato anterior a partir daquela data.

Licenciada Maria da Luz Marques Martins, estagiária de investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — autorizado o contrato administrativo de provimento para assistente de investigação do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 30-9-93, ficando rescindido o contrato anterior a partir daquela data.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-11-93. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva Carvalho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho de 22-11-93 do vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, proferido por delegação de competência:

Constituído pela seguinte forma o júri das provas de doutoramento em Matemática Pura, especialidade de Geometria, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requeridas pela licenciada Maria Leonor Nogueira Coelho Moreira:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor José Manuel dos Santos Simões Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Raul Manuel Cordovil Cordeiro Vinagre, investigador principal do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor António Carlos Henriques Guedes de Oliveira, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

25-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despachos de 25-11-93 do vice-reitor Prof. Doutor José Ângelo Mota Novais Barbosa, proferidos por delegação de competência:

Constituído pela seguinte forma o júri das provas de doutoramento em Ciências Biomédicas, especialidade de Imunologia, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, requeridas pela licenciada Fernanda Maria Melo Russell Cortez Barbosa Pinto:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Pierre Bartoli, Laboratoire de Biologie Marine et d'Écologie du Benthos, Faculté des Sciences de Luminy, Marselha.

Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Ângela Brito de Sousa, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, professora auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Constituído pela seguinte forma o júri da equivalência ao grau de doutor em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requerida pelo licenciado Abel Dias dos Santos:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Manuel Barata Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Augusto Duarte Campos Barata da Rocha, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Almeida César de Sá, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Constituído pela seguinte forma o júri da equivalência ao grau de doutor em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, requerida pelo licenciado Fernando Gomes de Almeida.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Vasco Sanches da Silva e Sá, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor José António Restivo Sarmento, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Francisco Jorge Teixeira de Freitas, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

26-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho vice-reitoral de 22-11-93, sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi alterado o *numerus clausus* para o curso de mestrado em História Moderna, para o ano lectivo de 1993-1994, publicado no *DR*, 2.ª, 210, a p. 9347, pelo que, onde se lê:

1 — No ano lectivo de 1993-1994 o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em História Moderna da Faculdade de Letras é fixado em 20.

deve ler-se:

1 — No ano lectivo de 1993-1994 o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em História Moderna da Faculdade de Letras é fixado em 25.

25-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 256, de 2-11-93, a p. 11 565, o despacho de nomeação do júri da equivalência ao grau de doutor requerida pela licenciada Maria Joana Afonso Pereira Fernandes, rectifica-se que onde se lê «Doutora Isabel Maria Vergueiro Teixeira Pereira Osório, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto» deve ler-se «Doutora Isabel Maria Teixeira Vergueiro Pereira Osório, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto».

26-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 246, de 20-10-93, a pp. 11 021 e 11 022, o despacho de nomeação do júri das provas de doutoramento requeridas pelo licenciado António Cabral Campos Felino, rectifica-se que onde se lê «Doutor José Henrique Dias Pinto Barros, professor auxiliar da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto» deve ler-se «Dou-

tor José Henrique Dias Pinto Barros, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 246, de 20-10-93, a p. 11 022, o despacho de nomeação do júri das provas de doutoramento requeridas pelo licenciado João Fernando Costa Carvalho, rectifica-se que onde se lê «Doutor José Henrique Dias Pinto Barros, professor auxiliar da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto» deve ler-se «Doutor José Henrique Dias Pinto Barros, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto».

29-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 23-11-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Jorge Paulo Novais Madureira, técnico superior principal de informática do Centro de Informática desta Universidade — nomeado, por transferência, técnico superior principal de informática da Faculdade de Economia da mesma Universidade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

24-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 24-11-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor Elisio Fernando Moreira Brandão — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 12-10-93. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do art. 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em sessão da sua comissão coordenadora de 10-11-93, aprovou, nos termos do art. 25.º, n.º 2, articulado com o art. 21.º do ECDU, por maioria dos seus professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, a nomeação definitiva do professor auxiliar Doutor Elisio Fernando Moreira Brandão.

Esta deliberação foi tomada com base nos pareceres subscritos pelos professores associados Manuel de Oliveira Marques, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, e João da Silva Ferreira da Faculdade de Economia da Universidade de Lisboa.

11-11-93. — O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Teixeira dos Santos*.

25-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 12-10-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Licenciada Daniela Fernandes de Carvalho Figueiredo — contratada, por conveniência urgente de serviço, monitora além do quadro da disciplina de Medicina I do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 12-10-93. (Visto, TC, 19-11-93. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 24-11-93 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor Luís Manuel Mota de Castro — nomeado definitivamente professor associado além do quadro e do 4.º grupo (Contabilidade e Gestão) da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 1-10-93. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do art. 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em sessão da sua comissão coordenadora de 13-10-93, aprovou, nos termos do art. 21.º, n.º 1, por maioria dos seus professores catedráticos e associados de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções — unanimidade dos presentes com um destes vínculos contratuais, a nomeação definitiva do professor associado Doutor Luís Manuel Mota de Castro.

Esta deliberação foi tomada com base nos pareceres subscritos pelos professores associados de nomeação definitiva desta Faculdade Doutor Alberto João Coraceiro de Castro e Doutor Fernando Teixeira dos Santos.

14-10-93. — O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Licenciado Rui Jorge Lemos Neto — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 12-12-93 e até 14-10-94. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

26-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Medicina Dentária

Por despacho de 29-11-93 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Dr. Manuel José Fontes de Carvalho, assistente — no período de 9 a 12-12-93.

Ao Doutor João Fernando Costa Carvalho, assistente — no período de 9 a 12-12-93.

Concedida equiparação a bolseiro dentro do País:

Ao Doutor António Cabral Campos Felino, assistente — no período de 1 a 5-12-93.

Ao Doutor João Fernando Costa Carvalho, assistente — no período de 1 a 5-12-93.

Ao Dr. Manuel José Fontes de Carvalho, assistente — no período de 1 a 5-12-93.

À Doutora Maria da Purificação Valenzuela S. Tavares Cummings, professora auxiliar — no período de 25 a 26-11-93.

29-11-93. — A Secretária, *Lúcia de Fátima R. Antunes*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Aviso. — No uso da delegação conferida por despacho reitoral de 2-1-91, publicado no *DR*, 2.ª, de 22-2-91, o presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia nomeou, em 17-11-93, os seguintes professores para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido pela licenciada Sílvia de Freitas Moreira Nobre:

Presidente — Doutor Francisco Xavier Miranda de Avillez, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Fernando Silva Oliveira Baptista, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

19-11-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Castro Rego*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 18.º, 19.º, e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na nova redacção dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se pretende admitir, após consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, por contrato de trabalho a termo certo, seis indivíduos nas condições a seguir indicadas.

2 — Categoria — desempenho de funções inerentes à categoria de auxiliar de manutenção.

3 — Conteúdo funcional — compete ao auxiliar de manutenção realizar a limpeza das instalações dos respectivos serviços, proceder à arrumação e distribuição dos artigos de higiene e limpeza necessários ao serviço e respectivo pessoal, efectuar trabalhos indiferenciados e executar tarefas que sejam necessárias ao serviço.

4 — Local de trabalho — no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Rua da Junqueira, 86, 1300 Lisboa.

5 — Prazo de duração do contrato — um ano.

6 — Vencimento — o correspondente à remuneração da categoria, de acordo com o novo sistema retributivo da função pública.

7 — Habilitações literárias — escolaridade obrigatória.

8 — Os interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, formular a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Rua da Junqueira, 86, 1399 Lisboa Codex.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado, do qual constem a identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência), experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações ou fotocópia autenticada.

17-11-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do conselho científico de 19-11-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Matemática Aplicada pelo Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado João Pedro de Jesus Sousa:

Presidente — Doutor Amílcar dos Santos Costa Sernadas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Cristina Sales Viana Seródio Sernadas, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel Rangel Santos Henriques, professor auxiliar da Universidade do Minho.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Fernando Jorge Ferreira Lopes:

Presidente — Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Nuno João Neves Mamede, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Augusto Orlando Lopes Queiroz Novais, investigador principal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em engenharia Electrotécnica e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado João Pedro Cordeiro Pereira Botelho Hespanha:

Presidente — Doutora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Manuel Ferreira Lobo Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor António Manuel dos Santos Pascoal, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Hidráulica e Recursos Hídricos pelo Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Maria Ivone Rodrigues Gonçalves:

Presidente — Doutor João Nuno de Almeida Reis Hipólito, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Francisco Augusto Cardoso Mercês de Mello, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

24-11-93. — Pelo Presidente do Conselho Científico, *Fernando M. Moreira Serra*.

Por despacho do presidente do conselho científico de 26-11-93:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores pelo Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Paulo Manuel Trigo Cândido da Silva:

Presidente — Doutor José Luís Trigo dos Santos, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, professor associado convidado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

29-11-93. — Pelo Presidente do Conselho Científico, *Fernando M. Moreira Serra*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 30-9-93 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Rui José dos Santos Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor, em regime de prestação eventual de serviços, com efeitos a partir de 1-10-93. (Visto, TC, 19-11-93. São devidos emolumentos.)

25-11-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 265, de 12-11-93, p. 12 028, rectifica-se que no despacho relativo aos Doutores Dionísio Afonso Gonçalves, Maria Arleta Mendes Faja e Carlos António Coelho Pacheco Marques, onde se lê «18-12-92» deve ler-se «18-12-90».

26-11-93. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança de 28-10-93, proferido por subdelegação:

Mestre Álvaro José Lopes César — nomeado provisoriamente, pelo período de três anos, professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto, precedendo concurso, com efeitos reportados a 1-11-93, a que corresponde a remuneração mensal líquida de 335 900\$.

Por despachos de 30-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferidos por subdelegação:

Licenciada Maria José Miranda — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos reportados a 4-8-93.

Licenciada Maria Leticia Miranda Fernandes — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a 4-8-93.

Por despacho de 10-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Marina Maria Pedrosa Meca Ferreira de Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, em regime de exclusividade, a que corresponde

a remuneração mensal ilíquida de 245 100\$, com efeitos a partir de 12-11-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-11-93. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 29-6-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

J. Nogueira Consultores, L.^{da} — rescindido, de comum acordo, o contrato, em regime de avença, a partir de 27-1-94, que detinha com a Escola Superior Agrária de Castelo Branco. (Não carece de anotação do TC.)

20-9-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Por despacho de 24-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do Desp. 7/SEES/92, de 30-11-92, publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-1-92:

Prof. Doutor Manuel Fernando de Miranda Páscoa — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 29-11 a 4-12-93. (Não carece de visto.)

25-11-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 17-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Jorge dos Santos Casanova — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação, a partir de 20-9-93, pelo período de três anos, renovável por igual período, com a categoria de assistente do 1.º triénio e o vencimento correspondente ao índice 100 da escala salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais. (Visto, TC, 18-11-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 17-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Luís Manuel dos Santos de Melo Margalho — autorizado o contrato administrativo de provimento, a partir de 19-11-93, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com a categoria de assistente do 2.º triénio e o vencimento correspondente ao índice 135 da escala salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 276, de 25-11-93, a p. 12 549, o aviso relativo à contratação do Doutor Francisco Duarte Moura Neto, de novo se procede à sua publicação:

Doutor Francisco Duarte Moura Neto — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a partir de 22-9-93, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, como equiparado a professor-coordenador e o vencimento correspondente ao índice 220 da escala salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais. (Visto, TC, 26-10-93. São devidos emolumentos.)

25-11-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 18-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Luciano Santos Rodrigues de Almeida, assistente do 1.º triénio, além do quadro, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Ins-

tituto — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, além do quadro, da mesma Escola, com efeitos a partir de 5-11-93 e pelo período de três anos, com o vencimento ilíquido mensal correspondente ao escalão 1, índice 135 do NSR, da tabela de remunerações do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-11-93. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Por despachos de 8-11-93 da directora regional de Educação do Centro e de 23-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

Vítor Manuel Pinto Lopes Rama, Vítor da Cruz Cardoso, Rui Manuel Rodrigues Augusto, professores do 2.º grupo B do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Domingos Sequeira, Leiria — contratados, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação, para exercer funções como equiparados a assistentes do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto em tempo parcial (60%), com horário correspondente a oito horas lectivas, com a remuneração mensal ilíquida de 98 100\$, com início de funções em 9-11-93 e até 31-8-94. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-11-93. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Por despachos de 16-9-93 do director do Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica e de 28-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria Helena Arroz Costa Correia, professora do 4.º grupo A do QND da Esc. Sec. de Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha, em regime de requisição, a exercer funções de chefe dos Serviços Técnicos do Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica — contratada, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a professora-adjunta, em regime de acumulação, em tempo parcial (20%), para a Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida de 44 800\$, com início de funções em 1-10-93 e até 31-7-94. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-11-93. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Por despacho de 8-10-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria João Marques Pacheco Botelho, técnica superior principal de nomeação definitiva do quadro do pessoal privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, em comissão de serviço a exercer o cargo de directora do Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros — contratada, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a professora-adjunta, em regime de acumulação, em tempo parcial (20%), para a Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida de 44 800\$, com início de funções em 11-10-93 e até 31-8-94.

Por despachos de 12-11-93 da directora regional de Educação do Centro e de 28-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

Maria Benevenuta Schultz Loup, professora do 4.º grupo B do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Domingos Sequeira, Leiria — contratada, por urgente conveniência de serviço, em regime de acumulação, para exercer funções como equiparada a professora-adjunta, da Escola Superior de Arte e Design deste Instituto, em tempo parcial (60%), com horário correspondente a oito horas lectivas, com a remuneração mensal ilíquida de 134 400\$, com início de funções em 13-11-93 e até 31-8-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-11-93. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital. — António de Almeida Costa, presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, faz saber que:

1 — Em conformidade com os arts. 15.º e 16.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias, a partir da data da publicação do presente edital no DR, concurso interno de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Educação de Lisboa, para a disciplina Tecnologias Educativas, vertente de Audiovisuais.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos vinculados à função pública que se encontrem nas situações previstas nos arts. 7.º, n.º 2, 17.º e 18.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e sejam detentores de formação específica em tecnologias audiovisuais.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, 2, 2.º, 1100 Lisboa, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Grau académico e respectiva classificação final.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 459, de 27-4-68;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelos arts. 7.º, n.º 2, 17.º, e 18.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Dec.-Lei 185/81, de 1-7;
- f) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- g) Seis exemplares do estudo a propor pelo candidato, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 25.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas; os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 172\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — As provas do concurso são as constantes do art. 25.º do Dec.-Lei 185/81, devendo os candidatos admitidos apresentar seis exemplares de um sumário pormenorizado do estudo proposto, a que se refere a al. b) do n.º 1.º do art. 25.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

7 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

24-11-93. — O Presidente, *António de Almeida Costa*.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso. — Por despacho de 13-8-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foram autorizadas, com efeitos reportados a 1-1-93, as seguintes adendas aos contratos a termo certo celebrados com:

- Delfim Pereira — 59 960\$, proc. 82 927.
 Inácio Grilo — 66 760\$, proc. 82 928.
 José Carvalho — 69 660\$, proc. 82 929.
 Mário João Fernandes da Silva — 62 260\$, proc. 82 930.
 (Visto, TC, 8-11-93. São devidos emolumentos.)

29-11-93. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Beatriz C. Sousa Monteiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 30-9-93 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

José de Freitas Santos — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 1-10-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-11-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despachos de 29-10-93 do presidente da comissão instaladora, proferidos por subdelegação:

Maria Rosa Ribeiro da Silva — nomeada definitivamente técnica de 1.ª classe, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

Teresa de Jesus Antunes Duarte — nomeada definitivamente técnica de 1.ª classe, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

Paula Maria Ribeiro da Silva Venda — nomeada definitivamente técnica auxiliar principal, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-11-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do extracto relativo à equiparação a bolsa de Maria de Fátima Oliveira Vales da Silva, publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 16-11-93, a p. 12 134, rectifica-se que onde se lê «concedida equiparação a bolsa no País» deve ler-se «concedida equiparação a bolsa fora do País».

24-11-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Por despachos de 30-8-93 do presidente da comissão instaladora, proferidos por subdelegação:

Dárida Maria Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 1-9-93.

José Artur Sobral Centeno — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, por um ano, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 1-9-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-11-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 30-10-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

José António de Magalhães Gomes — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, como professor-adjunto, por três anos, com efeitos a partir da data de posse. (Visto, TC, 28-10-93.)

22-11-93. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 30-9-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

João Sanches Peres — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, com início em 30-9-93, pelo período de dois anos e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo a remuneração mensal líquida de 224 000\$.

Por despachos de 18-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos por subdelegação:

Maria Fernanda de Jesus Bento Santos Sousa Mendes — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, na categoria de técnica-adjunta especialista, da carreira técnico-profissional, nível 4, para os serviços centrais deste Instituto, auferindo a remuneração mensal líquida de 123 700\$.

Maria Leonor Telhada Ribeiro da Costa Alexandre — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, na categoria de técnica auxiliar principal, da carreira técnica profissional, nível 3, para os serviços centrais deste Instituto, auferindo a remuneração mensal líquida de 100 800\$.

Ana Graça Barroso Sá Guimarães — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, na categoria de segundo-oficial para os serviços centrais deste Instituto, auferindo a remuneração mensal líquida de 105 400\$.

Anabela Marques Ferreira — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, na categoria de segundo-oficial para os serviços centrais deste Instituto, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 91 700\$.

(Sujeitos a fiscalização sucessiva do TC.)

Por despacho de 19-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria Virgínia Silva Duarte, oficial administrativo principal deste Instituto — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no total de nove dias. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

Por despachos de 22-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos por subdelegação:

António Paulino da Silva Paiva e João Victor Reis Gomes Mendes — nomeados definitivamente na categoria de professor-coordenador para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Escola Superior Agrária deste Instituto, respectivamente. (Sujeitos a fiscalização sucessiva do TC.)

Por despacho de 24-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria Irene do Rosário Meireles Arruda Passos Espinha — operadora de registo de dados deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício, por motivo de doença, no total de 14 dias. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

26-11-93. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Aviso. — Nos termos do n.º 22.º da Port. 34/91, de 15-1, e da Port. 996/93, de 8-10, faz-se público que se encontra aberto concurso documental para acesso ao curso de estudos superiores especializados em Arte, Arqueologia e Restauro, variantes em Arte (Arte Lusitana) e Arqueologia (com o apoio do Bureau Erasmus), estando fixadas 50 vagas.

Podem ser opositores ao concurso os titulares de uma das seguintes habilitações:

Bacharelato em História;
Bacharelato em Arquitectura;
Bacharelato em Tecnologia em Conservação e Restauro;
Bacharelato em Tecnologia e Artes Gráficas;
Bacharelato em Engenharia de Construção Civil;
Diploma de ciclo básico dos cursos de:

Artes Plásticas — Escultura;
Artes Plásticas — Pintura;
Design de Comunicação;
Design de Comunicação (Arte Gráfica);
Design de Equipamento;
Design/Projectação Gráfica;
Diploma do ciclo especial dos cursos enumerados no número anterior;

Licenciatura em História, incluindo todas as suas variantes;
Licenciatura em Arquitectura;
Bacharelato ou licenciatura em áreas afins [Biologia, Geologia, Engenharia (todas as variantes), Matemática, Gestão, cursos de Professores e Educadores, Economia, Física, Química, Informática, Geografia, Sociologia, Línguas, Antropologia, Medicina, Psicologia, Agronomia, Tecnologia dos Materiais, Design, Planeamento, Motricidade, Ciências Sociais, Contabilidade e Informática].

O calendário lectivo e os prazos das candidaturas são os que abaixo se transcrevem e foram aprovados por despacho de 26-11-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Candidatura — desde o dia seguinte ao da publicação do presente aviso até 5-1-94;
Seleção — de 6 a 23-1-94;
Afixação das listas — 24-1-94;
Matriculas — 25 a 28-1-94.

1.º semestre

Aulas — 31-1 a 4-6.
Exames — 22-6 a 1-7.

A todos os alunos admitidos para frequência do presente curso de especialização serão cobradas propinas no valor de 100 contos/ano (10 contos mensais).

A candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido à comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

O Presidente da Comissão Instaladora, *José Bayolo Pacheco de Amorim*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despachos de 5 e 13-8-93 do director regional de Educação do Norte e de 30-8-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferidos por subdelegação:

Autorizada a colocação, em regime de requisição, no período de 1-9-93 a 31-8-94, dos docentes a seguir mencionados:

Para a Escola Superior de Educação

Para o exercício das funções de professor-adjunto:

Licenciado José Henrique da Costa Portela.

Para o exercício de funções de assistente do 2.º triénio:

Licenciada Anabela da Silva Moura Correia.
Licenciado António Augusto da Silva Santos.
Licenciado António de Sousa Araújo.
Licenciada Lina Maria Dias da Fonseca.
Licenciada Manuela da Silva Correia Parente.
Licenciada Margarida Rosa Jácome Abreu Teixeira Almeida de Oliveira.
Licenciada Maria Benedita Ferreira Carvalho Bastos.
Licenciada Maria Isabel Piteira do Vale.
Licenciada Maria Luísa Vieira das Neves.
Licenciada Maria de Lurdes da Silva Magalhães e Vasconcelos Magalhães.
Licenciado David Fernandes Rodrigues.
Licenciado Silvestre Bernardo Vieira da Luz Pestana.

Para o exercício das funções de assistente do 1.º triénio:

Licenciado João Manuel Pereira Dias Baptista.
Licenciado Serafim Eugénio Nogueira Barreira.

Para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Para o exercício de funções de assistente do 2.º triénio:

Licenciada Maria Teresa Vicente da Silva Alves Vasconcelos.
Licenciada Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva.
Licenciado Joaquim José Peres Escaleira.
Licenciada Maria José Azevedo da Costa Barros.

Para o exercício de funções de assistente do 1.º triénio:

Licenciada Maria Isabel Miranda Barbosa.
Licenciada Florbela Maria Cruz Domingues Correia.
Licenciada Maria Alexandra Oliveira Antunes Romero.
Licenciada Idalina Maria dos Reis Malheiro da Cunha.
Licenciado Pedro Vasco da Silva Magalhães e Vasconcelos.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 17-11-93, proferido por subdelegação:

Licenciado Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito, assistente do 2.º triénio além do quadro na Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro de 15 a 26-11-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-11-93. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso. — *Vacatura de lugar.* — Para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84,

de 16-1, dá-se conhecimento de que a pena de demissão aplicada a João Floriano Pereira Barrocas, ajudante de jardineiro, não foi impugnada nem requerida a reabertura do processo nos prazos legais, tornando-se a decisão irrecorrível, ficando desligado a partir de 26-11-93.

26-11-93. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Sousa Sancho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram celebrados, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com o vencimento equivalente ao escalão 1 da categoria de cabouqueiro, pelo prazo de dois meses, com os seguintes indivíduos:

Por despachos de 31-5-93 e início em 1-6-93:

Agostinho Manuel Pequito Ricardo (a).
António José Lopes Capacho (a).
António José Menúria (a).
Arlandino António Letras Cascalho (a).
Augusto Luís Salvaterra Catela (a).
Bernardino Paussão Amendoeira (a).
Caetano António Coelho Correia (a).
Delmiro António Geraldo (a).
Faustino José Estrabocha Dedeiras (a).
Felismino António Pequeno (a).
Fernando José Felício (a).
Fortunato Joaquim do Carmo (a).
Francisco António Cara-Linda (a).
Jerónimo Joaquim Conceição Beira.
João Paulo Gagá Borralho (a).
Joaquim Manuel Couceiro Pinto (a).
José Augusto Tira-Picos (a).
José Francisco Picão Dedeiras (a).
Lourenço Paulo Cordeiro (a).
Manuel Jerónimo Batalha Florindo (a).
Manuel Joaquim Duarte Bacalhau (a).
Manuel José Casa Valha de Deus (a).
Mário Dinis Álvaro Gordo (a).
Mário dos Santos Veladas (a).
Rui Manuel Silva Boles (a).

Por despacho de 31-5-93 e início em 2-8-93:

Anibal António Diogo Direitinho (b).
António Inácio gentil Mira (b).
António Joaquim Lopes Fino (b).
Carlos José Portalegre Panelas (b).
Eduardo José Peixe Pinto (b).
Florêncio José Boieiro Fernandes (b).
Francisco Manuel Pinguinhas Cascalho (b).
Francisco da Rosa Carvalho Ludovico (b).
Hermínio Coutinho Rodrigues (b).
Jacinto Jerónimo Correia (b).
João Edmundo França Queimado (b).
João Francisco Velhinha Rodrigues (b).
João Maria Lapa Barreto (b).
Joaquim João Franco Choupana (b).
Joaquim José Arroz (b).
José Manuel Franjoso (b).
José Marcelino Vieira Bolas (b).
José Marcos Capacho (b).
Josué Joaquim do Carmo Tira-Picos (b).
Lionel António Galhardo Carapinha (c).
Manuel Isaias Gertrudes Querido (b).
Paulo Jorge da Silva Bolas (b).
Rui Manuel Nobre Russo.
Samuel José Charneca Tira-Picos.

(Vistos tácitos, TC, 20-8-93.)

(a) Por despacho do presidente da Câmara de 22-7-93, o contrato foi renovado para o mês de Agosto.

(b) Por despachos do presidente da Câmara de 20-9-93 e 22-10-93, o contrato foi renovado para os meses de Outubro e Novembro, respectivamente.

(c) Por despacho do presidente da Câmara de 20-9-93, o contrato foi renovado para o mês de Outubro.

26-11-93. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Indcio Charneca Miguel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso. — O Dr. César da Costa Santos, presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, torna público que, de harmonia com o seu despacho de 2-11-93, foram celebrados contratos a termo certo, com efeitos a partir de 3-11-93, com os seguintes candidatos:

Pessoal operário qualificado — pedreiro:

Sílvio Ribeiro da Costa, José de Paiva Ribeiro, João Silva Morais, Firmino de Almeida e Carlos Alberto Silva Almeida. (Visto, TC, 19-11-93. São devidos emolumentos.)

29-11-93. — O Presidente da Câmara, *César da Costa Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores, respectivamente:

Manuel José Rodrigues da Silva — como auxiliar de serviços gerais, com início em 7-10-93.
José Manuel Gonçalves Pinto — como auxiliar de serviços gerais, com início em 7-10-93.
César Augusto Silva Carvalho — como fiscal municipal de 2.ª classe, com início em 22-11-93.
Carlos Manuel Cruz Melo Honorato — como fiscal municipal de 2.ª classe, com início em 22-11-93.
Sérgio Augusto Alves Pereira da Silva — como fiscal municipal de 2.ª classe, com início em 22-11-93.

Aviso. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi visado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, celebrado com Domingos da Cruz Miranda, com a categoria de operário (canteiro), por urgente conveniência de serviço, com produção de efeitos a partir de 7-10-93. (Visto, TC, 15-11-93.)

22-11-93. — O Presidente da Câmara, *Carlos Branco Morais*.

Aviso. — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por meu despacho de 11-10-93, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Manuel José de Sousa Reis Fernandes — como terceiro-oficial, com início em 21-11-93.
Paulo Alexandre Fernandes Antunes Viana — como terceiro-oficial, com início em 21-11-93.

23-11-93. — O Presidente da Câmara, *Carlos Branco Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso. — Torna-se público que, por despacho da presidência de 12-11-93, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com José António Miranda Pinto Pereira, desde 30-11-93 [al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12].

30-11-93. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel da Silva Carvalho Borges*.

JUNTA DE FREGUESIA DA COSTA DA CAPARICA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia da Costa da Caparica, na reunião realizada em 22-11-93, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir a menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial Maria Alice Bastos de Almeida e ao segundo-oficial Ana Paula Ferreira Dias Félix, ambas do quadro do pessoal da Junta, e, consequentemente, promover estas funcionárias a oficial principal e primeiro-oficial, respectivamente, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei acima mencionado (promoção na respectiva carreira independentemente de concurso).

A deliberação da Junta de Freguesia foi, nos termos estabelecidos no n.º 5 do já citado diploma legal, ratificada, por unanimidade e escrutínio secreto, pelo órgão deliberativo em sessão ordinária realizada em 15-11-93.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição das menções de mérito excepcional foram os seguintes:

a) As funcionárias acima referidas possuem um elevado espírito profissional, competência, zelo e assiduidade, executam de forma eficiente e organizada os serviços e desempenham fun-

ções que não correspondem, em nível salarial, à responsabilidade e qualidade de trabalho que executam;

b) As funcionárias frequentaram sempre com bom aproveitamento vários cursos de formação autárquica;

c) Dos seus processos individuais verifica-se que não possuem qualquer infracção.

As funcionárias devem tomar posse da nova categoria no prazo de 20 dias após a publicação deste aviso no DR.

22-11-93. — O Presidente da Junta, *Manuel Marçal Pina*.

“...Com estas palavras escuras
Que são a luz do meu canto.”

Uma compilação de António Naveira. As palavras e o ritmo da poesia de um dos maiores escritores do século XX. Edições rigorosas, com o texto, em alguns casos, traduzido por especialistas. Uma edição com a qualidade e a seriedade da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

Vol. III — Poesia
Prefácio, organização e introdução de Luís Filipe Reis Thomaz

Vida e obra do Infante D. Henrique
Introdução de Luís Filipe Reis Thomaz

Varanda de Pilatos
Introdução de José Martins Garcia
O primeiro romance do autor. Um ensaio - poema da saúde e resiliência.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



À venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGILIVRO / MOVILIVRO

Obras Completas
de Almada Negreiros

Pela pena de Almada Negreiros,
uma obra edificada pela exigência de criar
“a pátria portuguesa que o merecesse”,
como diz Eduardo Lourenço.
Edições rigorosas, completadas
com textos de especialistas.

Vol. I — Poesia
com um texto de Jorge de Sena

Vol. II — Nome de Guerra
Prefácio de António Alçada Baptista

Vol. IV — Contos e Novelas
Prefácio de Maria Antónia Reis

Vol. V — Ensaio
Prefácio de Eduardo Lourenço

Vol. VI — Textos de Intervenção
Prefácio de Luísa Coelho

Vol. VII — Teatro
Contém um ensaio teórico do autor e todos
os seus textos dramáticos conhecidos, incluindo três inéditos.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP

À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGILIVRO / MOVILIVRO



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Termina a 17 do corrente o prazo para a recepção dos pedidos de renovação de assinaturas do Diário da República e Diário da Assembleia da República para o ano de 1994.

Senhor Assinante, para que não fique privado do recebimento dos números das publicações desde o dia 3 de Janeiro, uma vez que a partir da data acima referida serão cortadas todas as assinaturas não renovadas, remeta-nos de imediato a Ficha-Renovação acompanhada do respectivo valor ou requisição oficial.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 328\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex